



**CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL
DE MEDIDAS NÃO-PAUTAIS (CIMNP)
VERSÃO 2019**

INTRODUÇÃO

O que são medidas não-pautais e por que é necessária uma classificação

As medidas não-pautais são geralmente definidas como medidas políticas diferentes das pautas aduaneiras comuns que podem ter um efeito económico sobre o comércio internacional de bens, mudanças nas quantidades negociadas, ou nos preços ou em ambos (UNCTAD/DITC/TAB/2009/3). Como esta definição é ampla, uma classificação detalhada é de importância crítica para melhor identificar e distinguir entre as várias formas de medidas não-pautais.

Desenvolvimento da Classificação Internacional de MNPs, Versão 2012

A classificação de medidas não-pautais aqui apresentada é uma taxonomia de todas as medidas consideradas relevantes no comércio internacional de hoje. Baseia-se numa antiga classificação da UNCTAD conhecida como o Sistema de Codificação de Medidas de Controlo do Comércio e foi desenvolvida por várias organizações internacionais que formam o chamado grupo MAST (Equipa de Apoio Multiagências), criado para apoiar o Grupo de Personalidades Eminentemente em Barreiras Não-Pautais estabelecidas pelo Secretário-Geral da UNCTAD em 2006. A proposta final do grupo MAST foi revista pela UNCTAD e todas as Divisões do Secretariado da OMC. Este trabalho, incluindo discussões e recolha de dados piloto, decorreu de 2007 a 2012, e resultou na versão de 2012 da Classificação das MNP. A classificação é considerada evolutiva e deve adaptar-se à realidade do comércio internacional e às necessidades de recolha de dados.

O grupo MAST que discutiu e propôs esta classificação é constituído por:

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura,
Fundo Monetário Internacional,
International Trade Center,
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico,
Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento,
Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial,
Banco Mundial,
Organização Mundial do Comércio (OMC)

Revisão da classificação que levou à versão actual de 2019: ICMNP 2019

Para lidar com as complexidades crescentes no comércio internacional, o grupo MAST e demais especialistas e funcionários governamentais, apuraram a versão de 2012 da CIMNP entre 2015 e 2018. O grupo reviu os capítulos A a I e P existentes e trabalhou na definição e taxonomia da classificação dos capítulos J a O, que careciam de uma taxonomia desagregada. O grupo MAST criou seis grupos de trabalho abertos:

- Grupo geral: Capítulos A a I e P (presidido pela UNCTAD)
- Grupo das Pós-Vendas e Restrições à Distribuição: Capítulos J e K (presidido pelo Banco Mundial)
- Grupo dos subsídios: Capítulo L (presidido pela OMC)
- Grupo da Contratos Públicos: Capítulo M (presidido pela OCDE)
- Grupo da Propriedade Intelectual: Capítulo N (presidido pela UNCTAD)
- Grupo Regras de Origem: Capítulo O (presidido pelo ITC)

Os grupos reuniram regularmente com a participação activa de representantes da FAO, ITC, OCDE, UNCTAD, UNIDO, Banco Mundial e OMC. Os progressos foram apresentados todos os anos a um público mais amplo na semana das Medidas Não-Pautais (unctad.org/ntm). A versão revista foi adoptada pelos oito membros do grupo MAST em 2019.

O trabalho no capítulo sobre compras governamentais coincidiu com o trabalho da OCDE sobre o desenvolvimento de uma taxonomia de medidas que afectam as compras governamentais no âmbito do seu próprio programa de trabalho. A taxonomia da OCDE foi publicada como um documento de política comercial (No. 198 “Taxonomia da OCDE de medidas que afectam o comércio nos processos de compras governamentais”, [1]) em Dezembro de 2016. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) contribuiu para o trabalho no capítulo sobre Propriedade Intelectual e a Organização Mundial das Alfândegas, OMA, contribuiu para o trabalho no capítulo sobre Regras de Origem.

Estrutura da classificação

Esta classificação inclui medidas técnicas, tais como medidas sanitárias ou de protecção ambiental, assim como outras tradicionalmente usadas como instrumentos de política comercial, como sejam quotas, controlo de preços, restrições às exportações ou medidas contingentes de protecção comercial, além de outras medidas intrafronteiras, tais como concorrência, medidas de investimento relacionadas com o comércio, compras governamentais ou restrições de distribuição.

Esta classificação não julga a legitimidade, adequação, necessidade ou discriminação de qualquer forma de intervenção política usada no comércio internacional. Ele reconhece a sua existência e foi concebida para organizar as informações num formato de base de dados. Informações transparentes, fiáveis e comparáveis podem contribuir para a compreensão do fenómeno e ajudar os exportadores em todo o mundo a aceder às informações, como acontece com os direitos pautais. É também necessária informação transparente em quaisquer negociações que possam conduzir à harmonização e reconhecimento mútuo e, assim, reforçar o comércio.

A Classificação Internacional desenvolve uma estrutura de árvore/ramificação em que as medidas são categorizadas em capítulos, dependendo do seu âmbito e/ou concepção. Em seguida, cada capítulo é diferenciado em vários subgrupos para permitir uma classificação mais refinada dos regulamentos que afectam o comércio. A classificação das medidas não-pautais abrange 16 capítulos (A a P), e cada capítulo específico é dividido em agrupamentos com até três níveis de profundidade (um, dois e três dígitos, seguindo a mesma lógica da classificação do Sistema Harmonizado para produtos)¹. Embora alguns capítulos atinjam o nível de desagregação de três dígitos, a maioria fica pelos dois dígitos. Os capítulos da classificação estão ilustrados na tabela abaixo. Todos os capítulos reflectem os requisitos do país importador sobre as suas importações, com excepção das medidas impostas às exportações pelo país exportador (capítulo P).

Classificação de medidas não-pautais por capítulo

Importações	Medidas técnicas	A. MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS B. BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO C. INSPECÇÕES ANTES DA EXPEDIÇÃO E OUTRAS FORMALIDADES
	Medidas não técnicas	D. MEDIDAS CONTINGENTES DE PROTECÇÃO COMERCIAL E. LICENCIAMENTO NÃO-AUTOMÁTICO DE IMPORTAÇÃO, QUOTAS, PROIBIÇÕES, MEDIDAS DE CONTROLO DE QUANTIDADES E OUTRAS RESTRIÇÕES QUE NÃO SEJAM MEDIDAS SFS OU BTC

¹ Além disso, as medidas são listadas em cada subgrupo com números, enquanto o dígito 9 é sempre mantido em todos os outros casos não listados nesse subgrupo.

	F. MEDIDAS DE CONTROLO DE PREÇOS, INCLUINDO IMPOSTOS E ENCARGOS ADICIONAIS G. MEDIDAS DE FINANCIAMENTO H. MEDIDAS QUE AFECTAM A CONCORRÊNCIA I. MEDIDAS DE INVESTIMENTO RELACIONADAS COM O COMÉRCIO J. RESTRIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO K. RESTRIÇÕES EM SERVIÇOS PÓS-VENDAS L. SUBSÍDIOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO M. RESTRIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO GOVERNAMENTAL N. PROPRIEDADE INTELECTUAL O. REGRAS DE ORIGEM
Exportações	P. MEDIDAS RELACIONADAS COM A EXPORTAÇÃO

O capítulo A trata das medidas sanitárias e fitossanitárias, geralmente referidas como SFS. Reúne medidas como a restrição de substâncias e garantia de segurança alimentar, e as medidas para prevenir a disseminação de doenças ou pragas. O Capítulo A também inclui todas as medidas de avaliação de conformidade relacionadas com a segurança dos alimentos, como certificações, testes e inspecções e quarentenas.

O Capítulo B abrange as medidas técnicas, também chamadas de BTC. Refere-se a medidas sobre características dos produtos, tais como especificações técnicas e requisitos de qualidade; processos relacionados e métodos de produção; e também medidas como rotulagem e embalagem para fins como protecção ambiental, segurança do consumidor, segurança nacional etc. Tal como no caso das SFS, o capítulo B também inclui todas as medidas de avaliação de conformidade relacionadas com requisitos técnicos, tais como certificação, testes e inspecção. O último capítulo da secção de medidas técnicas é o capítulo C, que classifica as medidas relacionadas com inspecções antes da expedição e outras formalidades alfandegárias.

O Capítulo D agrupa as medidas contingentes, ou seja, aquelas medidas implementadas para contrabalançar os efeitos adversos específicos das importações no mercado do país importador, incluindo medidas destinadas a práticas comerciais externas injustas. Incluem medidas antidumping, compensatórias e de salvaguarda.

Os capítulos E e F são o grupo de medidas “duras”, tradicionalmente usadas na política comercial. O Capítulo E inclui licenciamento, quotas e outras medidas de controlo de quantidade, incluindo contingentes pautais. O Capítulo F lista as medidas de controlo de preços implementadas para controlar ou afectar os preços dos bens importados. Exemplos são as medidas para apoiar o preço doméstico de certos produtos quando os preços de importação desses bens são mais baixos; para estabelecer o preço doméstico de certos produtos por causa da flutuação de preços nos mercados domésticos, ou instabilidade de preços num mercado externo; ou para aumentar ou preservar as receitas fiscais. Esta categoria inclui também outras medidas além das medidas pautais que aumentam o custo das importações de maneira similar (medidas para-pautais).

O Capítulo G lista as medidas de financiamento. Refere-se a medidas que restringem os pagamentos de importações, por exemplo, quando o acesso e o custo do câmbio são regulados. Inclui também medidas que impõem restrições às condições de pagamento.

O Capítulo H inclui as medidas que afectam a concorrência – aquelas que concedem preferências ou privilégios exclusivos ou especiais a um ou mais grupos limitados de operadores económicos. Referem-se principalmente a medidas monopolistas, como o comércio estatal, agências importadoras únicas ou seguros ou transportes nacionais obrigatórios.

O Capítulo I trata das medidas de investimento relacionadas com o comércio e agrupa as medidas que restringem o investimento, exigindo conteúdos locais ou solicitando que esse investimento seja associado à exportação, a fim de equilibrar as importações.

Os capítulos J e K referem-se à forma como os produtos, ou serviços ligados aos produtos, são comercializados após as importações. São consideradas medidas não pautais porque podem afectar a decisão de esses produtos serem importados. O Capítulo J, sobre restrições à distribuição, refere-se a medidas restritivas relacionadas com a distribuição interna de produtos importados. O Capítulo K lida com restrições aos serviços de pós-venda, por exemplo, restrições na prestação de serviços acessórios.

O Capítulo L contém medidas relacionadas com os subsídios que afectam o comércio. O Capítulo M, sobre medidas de restrição de compras governamentais, refere-se às restrições que os proponentes podem encontrar ao tentar vender os seus produtos a um governo estrangeiro. O Capítulo N reúne restrições relacionadas com medidas de propriedade intelectual e direitos de propriedade intelectual. O capítulo O, sobre regras de origem, agrupa as medidas que restringem a origem dos produtos ou seus constituintes.

O capítulo P, e último, é sobre medidas de exportação. Agrupa medidas que um país aplica às suas exportações. Inclui, entre outros, impostos sobre as exportações, quotas de exportação e proibições de exportação.

Esta revisão da classificação define cada uma das medidas listadas e oferece exemplos úteis na maioria dos casos para melhor esclarecimento.

A. MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Medidas que são aplicadas para proteger a vida humana ou animal de riscos decorrentes de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos causadores de doenças nos alimentos; para proteger a vida humana de doenças transmitidas por plantas ou animais; proteger a vida animal ou vegetal de pragas, doenças ou organismos causadores de doenças; prevenir ou limitar outros danos num país em consequência da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas; e proteger a biodiversidade. Incluem medidas tomadas para proteger a saúde dos peixes e da fauna selvagem, bem como das florestas e da flora selvagem.

Sublinhe-se que as medidas de protecção ambiental (que não sejam as definidas acima), para proteger os interesses do consumidor ou para o bem-estar dos animais não são consideradas SFS.

As medidas classificadas de A1 a A6 são regulamentos técnicos, enquanto as da A8 são procedimentos de avaliação de conformidade relacionados a elas.

A1 Proibição/restricção de importações por motivos SFS

A proibição e/ou restrição dos produtos finais a serem importados são classificadas neste capítulo. Restrições sobre os limites de tolerância relativos aos resíduos ou uso de certas substâncias contidas nos produtos finais são classificados na A2, abaixo.

A11 Proibições por motivos SFS

Proibição de importações que possam constituir riscos sanitários e fitossanitários, como a proibição de produtos originários de países ou regiões afectadas por doenças infecciosas/contagiosas, ou a proibição de produtos que possam ser tóxicos ou venenosos para os consumidores: as medidas incluídas nesta categoria são geralmente de natureza *ad hoc* e temporária.

Exemplo: As importações de aves de capoeira de áreas afectadas pela gripe aviária ou de gado de países afectados pela febre aftosa são proibidas. A importação de certos tipos de peixes que podem ser tóxicos ou venenosos é proibida.

A12 Restrições geográficas à elegibilidade

Proibição de importações de produtos especificados de países ou regiões específicos devido à falta de evidências de condições de segurança suficientes para evitar riscos sanitários e fitossanitários: a restrição é imposta automaticamente até que o país prove ter medidas sanitárias e fitossanitárias satisfatórias para proporcionar um certo nível de protecção contra perigos considerados aceitáveis. Os países elegíveis são colocados numa "lista positiva". Importações de outros países são proibidas. A lista pode incluir estabelecimentos de produção autorizados dentro do país elegível.

Exemplo: As importações de produtos lácteos de países que não tenham condições sanitárias satisfatórias são proibidas.

A13 Abordagem sistémica

Uma abordagem que combina duas ou mais medidas SFS independentes sobre um mesmo produto: as medidas combinadas podem ser compostas de qualquer número de medidas inter-relacionadas, bem como dos seus requisitos de avaliação de conformidade, e aplicam-se a todas as fases da produção.

Exemplo: Um programa de importação estabelece um pacote de medidas que especifica um local de produção livre de pragas, pesticidas a serem usados, técnicas de colheita e fumigação pós-colheita, combinados com requisitos de inspecção no ponto de entrada: requisitos de análise de perigos e de ponto crítico de controlo (HACCP).

A14 Requisito de autorização por motivos de SFS para importação de determinados produtos

A exigência de que uma autorização, permissão, aprovação ou licença relacionada com uma remessa seja recebida de uma agência governamental relevante por motivos de SFS, antes que a importação possa ocorrer.

Exemplo: É necessária uma autorização de importação do Ministério da Saúde para importar alimentos para bebês.

A15 Requisito de autorização para importadores por motivos SFS

Requisito de que os importadores (empresa importadora) devem ser autorizados, registrados, receber uma autorização, licença ou qualquer outro tipo de aprovação para se envolverem no negócio de importação de determinados produtos. Para obter essa aprovação, os importadores podem ter de cumprir determinados requisitos, apresentar documentação e taxas de registo, o que inclui casos em que é necessário o registo/autorização de estabelecimentos para produzir determinados produtos. A autorização não está vinculada a cada remessa, mas é aplicada aos importadores para efectuarem legalmente a importação de determinados produtos.

Exemplo: Os importadores de certos bens alimentares têm de estar registados no Ministério da Saúde.

A19 Proibição/restricção de importações por razões SFS, não especificadas noutra local (n.e.n.l.)

A2 Limites de tolerância para resíduos e uso restrito de substâncias²

A21 Limites de tolerância para resíduos ou contaminação por certas substâncias (não microbiológicas)

Uma medida que estabelece um limite máximo de resíduos (LMR) ou limite de tolerância de substâncias como fertilizantes, pesticidas e certos produtos químicos e metais em alimentos e rações, que são usados durante o processo de produção, mas não são os seus ingredientes pretendidos. Incluem o nível máximo (NM) de contaminantes não microbiológicos. As medidas relacionadas com contaminantes microbiológicos são classificadas em A4, abaixo.

Exemplos: (a) O LMR é estabelecido para insecticidas, pesticidas, metais pesados e resíduos de medicamentos veterinários; (b) Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e outros produtos químicos gerados durante o processamento; (c) resíduos de ditianon em maçãs e lúpulos.

A22 Uso restrito de certas substâncias em alimentos e rações e nos seus materiais de contacto

Restrição ou proibição do uso de certas substâncias contidas nos alimentos e rações. Inclui as restrições sobre substâncias contidas nos recipientes de alimentos que podem migrar para os alimentos.

Exemplos: (a) Existem algumas restrições para aditivos alimentares e de rações usados como corantes, conservantes ou adoçantes; (b) Para recipientes de alimentos feitos de plástico de cloreto de polivinil, o monómero de cloreto de vinil não deve exceder 1 mg por kg.

² Inclui também o limite tolerância "0", por exemplo a proibição de produtos contendo ou contaminados por certas substâncias.

A3 Requisitos de rotulagem, marcação e embalagem

A31 Requisitos de rotulagem

Medidas que definem as informações directamente relacionadas com a segurança dos alimentos, que devem ser fornecidas ao consumidor: rotulagem é qualquer comunicação escrita, de forma electrónica ou gráfica, na embalagem final ou num rótulo separado, mas associado.

Exemplos: (a) Etiquetas que devem especificar as condições de armazenamento, como “5 ° C no máximo”; (b) ingredientes potencialmente perigosos, tais como alérgenos, por exemplo, “contém mel não adequado para crianças menores de um ano de idade”.

A32 Requisitos de marcação

Medidas que definem as informações para transporte e alfândega que as embalagens de transporte/distribuição de mercadorias devem ter, directamente relacionadas com aspectos SFS.

Exemplo: O contentor de transporte externo deve estar marcado com instruções como manuseamento de mercadorias perecíveis, necessidades de refrigeração ou protecção contra luz solar directa, etc.

A33 Requisitos de embalagem

Medidas que regulam o modo como as mercadorias devem ou não ser embaladas, ou definir os materiais de embalagem a serem utilizados, que estão directamente relacionadas com a segurança alimentar.

Exemplo: O uso de películas de cloreto de polivinil (PVC) para embalagens de alimentos está restringido.

A4 Requisitos de higiene relacionados com aspectos SFS

Requisitos relacionados com práticas higiénicas e critérios microbiológicos de segurança alimentar. Estes requisitos também podem ser alargados a produtos não alimentares, se houver riscos SFS. O requisito pode ser aplicado ao produto final (A41) ou durante o processo de produção (A42)

A41 Critérios microbiológicos do produto final

Declaração dos microrganismos preocupantes e/ou das suas toxinas/metabolitos e a razão para essa preocupação, os métodos analíticos para a sua detecção e/ou quantificação no produto final: os limites microbiológicos devem ter em consideração o risco associado aos microrganismos, e as condições sob as quais se espera que o produto seja manuseado e consumido. Os limites microbiológicos também devem levar em conta a probabilidade de distribuição desigual de microrganismos no produto e a variabilidade inerente do procedimento analítico.

Exemplos: Os microorganismos de Salmonela devem estar ausentes nos produtos de ovos (em pelo menos 5 amostras de 25 g).

A42 Práticas higiénicas durante a produção relacionadas com aspectos SFS

Requisitos que os estabelecimentos e equipamentos utilizados durante todas as etapas de fabricação/processamento dos produtos devem estar limpos e satisfazer as condições sanitárias. Esta medida também inclui boas práticas de higiene para o pessoal que intervém em qualquer etapa da fabricação.

Exemplo: O equipamento de ordenha na exploração leiteira deve ser limpo diariamente com um detergente especificado.

A49 Requisitos higiénicos, n.e.n.I

A5 Tratamento para eliminação de pragas de plantas e animais e organismos causadores de doenças no produto final (por exemplo, tratamento pós-colheita) ou proibição de tratamento

Vários tratamentos que podem ser aplicados durante a produção ou como um processo de pós-produção, a fim de eliminar plantas e pragas de animais ou organismos causadores de doenças no produto final. Certos tratamentos também podem ser proibidos por motivos SFS.

A51 Tratamento de frio/calor

Requisito de refrigeração/aquecimento de produtos abaixo/acima de determinada temperatura por um determinado período de tempo para matar pragas alvo, seja antes ou à chegada ao país de destino. Instalações específicas em terra ou navios poderão ser solicitadas. Neste caso, os contentores devem ser equipados adequadamente para realizar tratamento térmico/frio e devem ser equipados com sensores de temperatura.

Exemplo: os citrinos devem ser submetidos a tratamento de frio (desinfecção) para eliminar as moscas da fruta.

A52 Irradiação

Requisito para matar ou desvitalizar microorganismos, bactérias, vírus ou insectos que possam estar presentes em alimentos e géneros alimentares com recurso a energia irradiada (radiação ionizante).

Exemplo: Frutas frescas e legumes frescos importados para o país são obrigados a passar por um processo de irradiação ionizante para inactivar organismos que causam deterioração e decomposição e prolongar a vida útil das frutas e legumes.

A53 Fumigação

Um processo que consiste em expor insectos, esporos de fungos ou outros organismos aos fumos de um produto químico com força letal num espaço fechado por um determinado período de tempo. Um fumigante é um produto químico que, a uma temperatura e pressão requeridas, pode existir no estado gasoso em concentração suficiente para ser letal para uma dada praga.

Exemplo: O uso de ácido acético é obrigatório como fumigante pós-colheita para destruir esporos de fungos em pêssegos, nectarinas, damascos e cerejas; brometo de metilo para fumigar flores cortadas e muitos outros produtos.

A59 Tratamentos para eliminar plantas e pragas de animais ou organismos causadores de doenças no produto final n.e.n.I. ou proibição de tratamento

A6 Outros requisitos em processos de produção ou pós-produção

Requisito noutros processos (posteriores) de produção não classificados acima. Exclui também as medidas específicas da categoria A2: Limites de tolerância para resíduos e uso restrito de substâncias (ou suas subcategorias).

A61 Processos de crescimento de plantas

Requisitos sobre como uma planta deve ser cultivada em termos de condições relacionadas com a temperatura, luz, espaçamento entre plantas, água, oxigénio, nutrientes minerais, etc.

Exemplo: A periodicidade das sementeiras e o espaçamento entre as filas de plantas de soja são especificados para reduzir o risco de manchas tipo "olho de rã" nas folhas.

A62 Processos de criação ou captura de animais

Requisitos sobre como um animal deve ser criado ou capturado devido a preocupações com aspectos SFS.

Exemplo: O gado não deve ser alimentado com rações à base de miudezas de vacas suspeitas de doença das vacas loucas.

A63 Processamento de alimentos e rações

Requisitos sobre como a produção de alimentos ou rações deve ser feita a fim de satisfazer as condições sanitárias dos produtos finais.

Exemplo: Os novos equipamentos ou maquinaria para manusear ou processar alimentos num estabelecimento (ou nas suas proximidades) que produz alimentos para animais não deve conter bifenilos policlorados (PCB).

A64 Condições de armazenamento e transporte

Requisitos relativos a determinadas condições em que os alimentos para consumo humano e animal, plantas e animais devem ser armazenados e/ou transportados.

Exemplo: Certos alimentos devem ser armazenados em local seco ou abaixo de uma determinada temperatura.

A69 Outros requisitos em processos de produção ou pós-produção, n.e.n.l.

A8 Avaliação de conformidade relacionada com aspectos SFS

Requisito para verificação de que uma determinada condição SFS foi atendida. Pode ser alcançado por um procedimento ou por formas combinadas de procedimentos de inspecção e aprovação, incluindo procedimentos de amostragem, teste e inspecção; avaliação, verificação e garantia de conformidade; acreditação e aprovação, etc.

A81 Requisito de registo/aprovação do produto

Requisito de que o produto seja registado ou aprovado antes de poder ser importado. Normalmente, para serem registados ou aprovados, os produtos devem ser comprovadamente seguros. Esse tipo de requisito geralmente aplica-se a produtos do tipo aditivos alimentares. Ao contrário do A14, este requisito não está vinculado a uma dada remessa.

Exemplo: Os aditivos alimentares devem ser aprovados pela agência governamental relevante. Requisitos e directrizes para o registo de um pesticida e seus compostos, por exemplo, para pequenas culturas/uso menor. A medida pode incluir disposições descrevendo os tipos de produtos de controlo de pragas que estão isentos de registo e os procedimentos a seguir, detalhando o processo de registo, incluindo disposições relativas à distribuição, importação, amostragem e detenção.

A82 Requisito de teste

Um requisito para que os produtos sejam testados em relação a um determinado regulamento, como o LMR: esta medida inclui os casos em que há necessidade de amostragem.

Exemplo: Um teste numa amostra de importação de laranja é necessário para verificar o nível máximo de resíduos de pesticidas.

A83 Exigência de certificação

Certificação de conformidade com um determinado regulamento que é exigido pelo país importador, mas pode ser emitido no país exportador ou importador.

Exemplo: um certificado de conformidade para materiais em contacto com alimentos (embalagens, papéis, plásticos, etc.) é necessário.

A84 Exigência de inspeção

Inspeção do produto exigida pelo país importador. Pode ser realizada por entidades públicas ou privadas. Não inclui análise laboratorial.

Exemplo: Os animais ou partes de plantas devem ser inspeccionados antes que a sua entrada seja permitida.

A85 Requisitos de rastreabilidade

Requisito sobre a divulgação de informações que permitam acompanhar um produto através das etapas de produção, processamento e distribuição, incluindo requisitos de manutenção de registos.

A851 Origem dos materiais e peças

Requisito sobre a divulgação de informações sobre a origem de materiais e peças usadas no produto final, incluindo requisitos de manutenção de registos.

Exemplo: Para verduras, pode ser necessária a divulgação de informações sobre a localização da unidade de produção, nome do agricultor ou fertilizantes utilizados.

A852 Histórico de processamento

Requisito de divulgação de informações sobre todas as etapas da produção, incluindo a manutenção de registos: pode incluir as localizações, métodos de processamento e/ou equipamentos e materiais utilizados.

Exemplo: Para produtos de carne, devem ser mantidos registos em relação ao matadouro, bem como à fábrica de processamento de alimentos.

A853 Distribuição e localização de produtos após a entrega

Requisito sobre a divulgação de informações sobre quando e como as mercadorias foram distribuídas a partir do momento da sua entrega aos distribuidores até chegarem ao consumidor final, incluindo os requisitos de manutenção de registos.

Exemplo: Para o arroz, pode ser necessária a divulgação de informações sobre a localização das suas instalações de armazenamento temporário.

A859 Requisitos de rastreabilidade, n.e.n.l.

A86 Requisito de quarentena

Exigência para deter ou isolar animais, plantas ou seus produtos na chegada a um porto ou local por um determinado período, a fim de evitar a propagação de doenças infecciosas ou contagiosas, ou contaminação.

Exemplo: Cães vivos devem ser colocados em quarentena por duas semanas antes que a entrada no território seja autorizada. As plantas têm de ser colocadas em quarentena para interromper ou restringir a disseminação de organismos prejudiciais.

A89 Avaliação de conformidade relacionada com aspectos SFS, n.e.n.l.

A9 Medidas SFS, n.e.n.l.

B BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

Medidas referentes a regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade com regulamentos técnicos, excluindo as medidas cobertas pelo capítulo SFS.

Um regulamento técnico é um documento que estabelece as características do produto ou os processos e métodos de produção relacionados, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cuja conformidade é obrigatória. Pode também incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem, conforme se apliquem a um produto, processo ou método de produção. Um procedimento de avaliação de conformidade é qualquer procedimento usado, directa ou indirectamente, para determinar que os requisitos relevantes em regulamentos técnicos ou padrões sejam cumpridos; pode incluir, inter alia, procedimentos de amostragem, testes e inspecção; avaliação, verificação e garantia de conformidade; registo, acreditação e aprovação, bem como as suas combinações.

As medidas do capítulo B1 devem resultar da aplicação de um regulamento técnico ou de um procedimento de avaliação da conformidade. As medidas classificadas de B2 a B7 são regulamentos técnicos, enquanto as de B8 são os respectivos procedimentos de avaliação de conformidade. Entre os regulamentos técnicos, os do B4 estão relacionados com os processos de produção, enquanto outros são aplicados directamente aos produtos.

B1 Autorização/licenciamento de importação relacionado com as BTC

Requisitos de autorização/licenciamento estabelecidos para aplicar regulamentos técnicos ou procedimentos de avaliação de conformidade.

B14 Requisito de autorização para importação de determinados produtos

A exigência de autorização, permissão, aprovação ou licença relacionada com uma remessa deve ser obtida junto de uma agência governamental pertinente antes que a importação possa ocorrer, a fim de cumprir as regulamentações técnicas relevantes ou os procedimentos de avaliação de conformidade.

Exemplo: é necessário uma licença para a importação de rações à base de farinhas de medicinais. Uma licença completa de rações à base de farinhas de medicinais deve conter, entre outras, as seguintes informações: a certificação de que a ração animal que contém ou contém os novos medicamentos para animais é fabricada e rotulada de acordo com os regulamentos aplicáveis.

B15 Requisito de autorização para importadores

Requisito de que os importadores (por exemplo, empresa importadora) devem ser autorizados, registados, receber uma autorização, licença ou qualquer outro tipo de aprovação para procederem à importação de determinados produtos, a fim de cumprir os regulamentos técnicos relevantes ou procedimentos de avaliação de conformidade. Para obter essa aprovação, os importadores podem ter de cumprir determinados requisitos, documentação e taxas de registo. Inclui também casos em que é necessário o registo/autorização de estabelecimentos que produzem determinados produtos. A autorização não está vinculada a cada remessa, mas é aplicada aos importadores para procederem legalmente à importação de determinados produtos.

Exemplo: Qualquer importador de produtos químicos perigosos deve possuir uma licença não expirada, não suspensa e não revogada emitida pelo Ministério do Ambiente. Uma autorização não deverá ser emitida a menos que o pedido inclua (i) prova de segurança

do produto químico perigoso em questão sob calor e choque e (ii) contrato (s)assinado (s)entre o importador, o exportador e todas as instalações autorizadas.

B19 Autorização/licenciamento de importação relacionado a BTC, n.e.n.l.

B2 Limites de tolerância para resíduos e uso restrito de substâncias³

B21 Limites de tolerância para resíduos ou contaminação por certas substâncias

Uma medida que estabelece um nível máximo ou limite de tolerância de substâncias, que são usadas durante o processo de produção, mas não são os ingredientes pretendidos.

Exemplo: O nível de sal no cimento, ou o nível de enxofre na gasolina, deve estar abaixo da quantidade especificada.

B22 Uso restrito de certas substâncias

Restrição quanto ao uso de certas substâncias como componentes ou material para prevenir os riscos decorrentes do seu uso.

Exemplos: (a) Uso restrito de solventes em tintas, (b) nível máximo de chumbo permitido em tintas para consumo.

B3 Requisitos de rotulagem, marcação e embalagem

B31 Requisitos de rotulagem

Medidas que regulam o tipo, cor e tamanho da impressão em embalagens e rótulos e definem as informações que devem ser fornecidas ao consumidor. Rotulagem é qualquer comunicação escrita, electrónica ou gráfica na embalagem ou numa etiqueta separada, mas associada, ou no próprio produto. Pode incluir requisitos sobre o idioma oficial a ser utilizado, bem como informações técnicas sobre o produto, como voltagem, componentes, instruções de uso, conselhos de protecção e segurança.

Exemplo: Os frigoríficos têm de ter uma etiqueta indicando o seu tamanho, peso e nível de consumo de electricidade.

B32 Requisitos de marcação

Medidas que definem as informações para transporte e alfândega que as embalagens de transporte/distribuição de mercadorias devem ter.

Exemplo: Condições de manuseamento ou armazenamento de acordo com o tipo de produto, geralmente indicações como "FRÁGIL" ou "ESTE LADO ACIMA" devem ser marcadas no contentor de transporte.

B33 Requisitos de embalagem

Medidas que regulam o modo como as mercadorias devem ou não ser embaladas e definem os materiais de embalagem a serem utilizados.

Exemplo: Recipientes paletizados ou pacotes especiais têm de ser usados para a protecção de produtos sensíveis ou frágeis.

³ Inclui também o limite tolerância "0", por exemplo a proibição de produtos contendo ou contaminados por certas substâncias.

B4 Requisitos de produção ou pós-produção

B41 Regulamentos das BTC sobre os processos de produção

Requisito sobre processos de produção não classificados no âmbito SFS acima. Exclui também as medidas específicas do ponto B2: Limites de tolerância para resíduos e uso restrito de substâncias (ou suas subcategorias).

Exemplo: Requisitos de abate de animais de acordo com a lei islâmica que devem ser seguidos.

B42 Regulamentos das BTC sobre transporte e armazenamento

Requisitos sobre determinadas condições sob as quais os produtos devem ser armazenados e/ou transportados.

Exemplo: Os medicamentos devem ser armazenados abaixo de uma determinada temperatura.

B49 Requisitos de produção ou de pós-produção, n.e.n.l.

B6 Requisito de identidade do produto

Condições a serem satisfeitas para identificar um produto com uma certa denominação (incluindo rótulos biológicos ou orgânicos).

Exemplo: Para que um produto seja identificado como “chocolate”, deve conter um mínimo de 30% de cacau.

B7 Requisitos de qualidade, segurança ou desempenho do produto

Exigências finais do produto relativas à segurança (por exemplo, resistência ao fogo), desempenho (eficácia em atingir o resultado pretendido/reivindicado), qualidade (por exemplo, conteúdo de ingredientes definidos; durabilidade) ou outras razões BTC não cobertas por outras medidas.

Exemplo: A porta deve resistir a uma certa temperatura mínima elevada. Brinquedos para crianças menores de 3 anos não devem conter peças inferiores a um determinado tamanho. Condições mínimas para o desempenho de bicicletas em termos de guidador, selim e travões.

B8 Avaliação da conformidade relacionada com as BTC

Requisito para verificação de que um determinado requisito de BTC foi cumprido: tal poderá ser assegurado através de um procedimento ou formas combinadas de procedimentos de inspeção e aprovação, incluindo procedimentos para amostragem, teste e inspeção; avaliação, verificação e garantia de conformidade; acreditação e aprovação.

B81 Requisito de registo/aprovação do produto

Requisito de que o produto seja registado ou aprovado antes de poder ser importado. Normalmente, para ser registado ou aprovado, os produtos devem ser comprovados

seguros/eficazes. Este tipo de requisito geralmente aplica-se a produtos sensíveis, como novos medicamentos ou dispositivos médicos. Ao contrário de B14, este requisito não está vinculado a uma remessa.

Exemplo: Fármacos e medicamentos devem ser registados antes que possam ser importados. Devem provar ser seguros e eficazes para o propósito pretendido, a fim de serem registados.

B82 Exigência de teste

Um requisito para produtos a serem testados em relação a um determinado regulamento, como nível de desempenho - incluindo requisitos de amostragem.

Exemplo: Um teste numa amostra de importações de veículos é exigido para averiguar a conformidade de segurança exigida e o equipamento, etc.

B83 Requisito de certificação

Certificação de conformidade com um determinado regulamento: exigida pelo país importador, mas que pode ser emitida no país exportador ou importador.

Exemplo: é necessário um certificado de conformidade para produtos eléctricos.

B84 Requisito de inspecção

Inspecção do produto exigida pelo país importador. Pode ser realizada por entidades públicas ou privadas. Não inclui análise laboratorial.

Exemplo: As importações de têxteis e roupas devem ser inspeccionadas quanto ao tamanho e aos materiais usados antes que a entrada seja permitida.

B85 Requisitos de rastreabilidade

Requisito sobre a divulgação de informações que permitam acompanhar um produto através das etapas de produção, processamento e distribuição, incluindo requisitos de manutenção de registos.

B851 Origem dos materiais e peças

Requisito sobre a divulgação de informações sobre a origem de materiais e peças usadas no produto final, incluindo requisitos de manutenção de registos.

Exemplo: Os fabricantes de automóveis devem manter o registo da origem do conjunto original de pneus para cada veículo.

B852 Histórico de processamento

Requisito sobre a divulgação de informações sobre todas as etapas da produção, incluindo requisitos de manutenção de registos: podem incluir localizações, métodos de processamento e/ou equipamentos e materiais utilizados.

Exemplo: Para produtos de vestuário de lã, a divulgação de informações sobre a origem das ovelhas, a localização da fábrica têxtil, bem como a identidade do produtor de vestuário final podem ser necessárias.

B853 Distribuição e localização de produtos após a entrega

Requisito sobre a divulgação de informações sobre quando e/ou como as mercadorias foram distribuídas durante qualquer tempo após a produção e antes do consumo final, incluindo requisitos de manutenção de registos.

Exemplo: Antes de colocar produtos cosméticos importados no mercado da UE, o responsável deve indicar à autoridade competente do Estado-Membro onde

os produtos foram inicialmente importados, o endereço do fabricante ou o endereço do importador.

B859 Requisitos de rastreabilidade, n.e.n.l.

B89 Avaliação da conformidade relacionada com BTC, n.e.n.l.

B9 Medidas de BTC, n.e.n.l.

C INSPECÇÃO ANTES DA EXPEDIÇÃO E OUTRAS FORMALIDADES

C1 Inspeção antes da expedição

Controlo obrigatório da qualidade, quantidade e preço das mercadorias antes da expedição do país exportador, conduzidos por um organismo de inspeção independente, sob a responsabilidade das autoridades do país importador.

Exemplo: *É necessária uma inspeção pré-expedição nas importações de têxteis por terceiros para verificação de cores e tipos de materiais.*

C2 Requisito de remessa directa

Requisito de que as mercadorias devem ser enviadas directamente do país de origem, sem parar num terceiro país.

Exemplo: *As mercadorias importadas ao abrigo de um regime preferencial, como o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), devem ser expedidas directamente do país de origem para satisfazer as regras da condição de origem do regime (isto é, garantir que os produtos não tenham sido manipulados, substituídos ou processados em qualquer país terceiro de trânsito).*

C3 Exigência de passar por porto de alfândega especificado

Obrigação de que as importações passem por um ponto de entrada designado e/ou pela estância aduaneira para inspeção, teste, etc.

Exemplo: *os leitores de DVD têm de ser desalfandegados numa estância aduaneira designada para inspeção.*

C4 Medidas de monitorização, vigilância e licenciamento automático de importações

Medidas administrativas que visam monitorizar o valor ou volume da importação de produtos especificados

Exemplo: *é necessária uma licença de importação automática como procedimento administrativo para têxteis e vestuário antes da importação*

C9 Outras formalidades, n.e.n.l.

D MEDIDAS CONTINGENTES DE PROTECÇÃO COMERCIAL

Medidas implementadas para contrabalançar os efeitos adversos específicos das importações no mercado do país importador, incluindo medidas destinadas a práticas comerciais externas desleais, dependentes do cumprimento de certos requisitos processuais e substantivos.

D1 Medida antidumping

Uma medida de fronteira aplicada às importações de um produto de um exportador. Estas importações são objecto de dumping e estão a causar prejuízo à indústria nacional que produz um produto similar ou aos exportadores de países terceiros desse produto. O dumping ocorre quando um produto é introduzido no comércio de um país importador a um valor inferior ao seu valor normal, geralmente quando o preço de exportação do produto é inferior ao preço comparável, no decurso de operações comerciais normais, do produto similar quando destinado para consumo no país exportador. As medidas anti-dumping podem assumir a forma de direitos antidumping ou de compromissos de preços pelas empresas exportadoras.

D11 Investigação antidumping

Uma investigação iniciada e conduzida após uma reclamação da indústria doméstica que produz um produto similar ou (em circunstâncias especiais) desencadeada pelas autoridades do país importador para determinar se está a haver dumping de um produto prejudicando os produtores nacionais (ou exportadores de um terceiro país) de produto similar. Durante a investigação poderão ser aplicados direitos provisórios.

Exemplo: A União Europeia iniciou uma investigação antidumping relativamente às importações de fios-de-aço do país A.

D12 Direito Antidumping

Um direito cobrado sobre as importações de um determinado bem originário de um parceiro comercial específico para compensar o dumping prejudicial verificado através de uma investigação. Estes direitos são geralmente específicos de cada empresa.

Exemplo: Um direito antidumping entre 8,5 e 36,2% foi aplicado às importações de produtos de biodiesel do país A.

D13 Compromisso de preços

Compromisso de um exportador de aumentar o seu preço de exportação (não mais do que o montante da margem de dumping) para evitar a imposição de direitos antidumping. Os preços podem ser negociados para este fim, mas somente após uma determinação preliminar de que as importações objecto de dumping estão a causar prejuízo.

Exemplo: Um caso antidumping envolvendo produtos laminados de aço silício-eléctrico orientado a grãos resultou no compromisso do fabricante aumentar o seu preço de exportação.

D2 Medida compensatória

Uma medida de fronteira aplicada às importações de um produto para compensar qualquer subsídio directo ou indirecto concedido pelas autoridades num país exportador onde as importações subsidiadas desse produto desse país estão a causar prejuízo à indústria doméstica que produz o produto similar no país importador. As medidas de compensação podem assumir

a forma de direitos de compensação ou de compromissos pelas empresas exportadoras ou pelas autoridades do país que presta a subvenção.

D21 Investigação compensatória

Uma investigação iniciada e conduzida após uma reclamação da indústria doméstica que produz o produto similar ou (em circunstâncias especiais) iniciada pelas autoridades do país importador para determinar se as mercadorias importadas são subsidiadas e estão a causar prejuízo aos produtores nacionais de produto similar.

Exemplo: Uma investigação de compensação foi iniciada pelo Canadá em relação às importações de produtos tubulares para países petrolíferos do país A.

D22 Direito compensatório

Um direito cobrado sobre as importações de um determinado produto para compensar as subvenções concedidas pelo país exportador à produção ou ao comércio desse produto, em que uma investigação concluiu que as importações subvencionadas estão a causar prejuízo à indústria doméstica que produz o produto similar.

Exemplo: Um direito compensatório de 44,71% foi imposto pelo México sobre as importações de semicondutores de memórias de acesso aleatório dinâmico (DRAM) do país A.

D23 Compromiso

Um compromisso de um exportador de aumentar o seu preço de exportação (não mais do que o montante da subvenção), ou um compromisso assumido pelas autoridades do país subvencionado para eliminar ou limitar a subvenção ou tomar outras medidas relativas aos seus efeitos, a fim de evitar imposição de direitos de compensação. Estes compromissos só podem ser negociados após uma determinação preliminar de que as importações subvencionadas estão a causar prejuízo.

Exemplo: Uma investigação de direitos compensatórios envolvendo óleo de palma e margarina para massa folhada do país A resultou no governo do país A comprometer-se a eliminar completamente o subsídio àquele produto.

D3 Medidas de salvaguarda

D31 Salvaguarda geral (multilateral)

Medida provisória de fronteira imposta às importações de um produto para prevenir ou remediar um prejuízo grave causado pelo aumento das importações desse produto e para facilitar o ajustamento. Um país pode tomar uma medida de salvaguarda (ou seja, suspender temporariamente as concessões multilaterais) em relação às importações de um produto de todas as fontes em que uma investigação tenha estabelecido que o aumento das importações do produto está a causar ou ameaçando causar um prejuízo grave à indústria doméstica que produz produtos similares ou directamente concorrentes. As medidas de salvaguarda podem assumir várias formas, incluindo aumento de direitos pautais, restrições quantitativas e outras (por exemplo, contingentes pautais, medidas baseadas em preços, taxas especiais, etc.)⁴.

D311 Investigação de salvaguarda

⁴ Apesar de as restrições quantitativas serem proibidas pelos acordos da OMC, ao abrigo do Acordo sobre Salvaguardas, as medidas de salvaguarda nesta forma são permitidas, sujeitas a certas condições.

Uma investigação realizada pelas autoridades do país importador para determinar se as mercadorias em questão estão a ser importadas em quantidades maiores e em condições que possam causar ou ameaçar causar um prejuízo grave aos produtores nacionais de produtos similares ou directamente concorrentes.

Exemplo: *o país A iniciou um inquérito de salvaguarda sobre as importações de determinadas motocicletas.*

D312 Direito de salvaguarda

Um direito temporário cobrado sobre as importações de um determinado produto para impedir ou reparar um prejuízo grave resultante do aumento das importações (conforme estabelecido numa investigação) e para facilitar o ajustamento. Quando a duração prevista da medida for superior a um ano, esta deve ser progressivamente aliviada ao longo do período de aplicação.

Exemplo: *Um direito de salvaguarda de três anos de duração foi aplicado às importações de "Óxido Germico Gama". O nível será de 15% durante o primeiro ano, 10% durante o segundo ano e 5% durante o terceiro ano.*

D313 Restrição quantitativa de salvaguarda

Restrição quantitativa temporária sobre as importações de um determinado produto, a fim de impedir ou reparar um prejuízo grave resultante de um aumento das importações (conforme estabelecido numa investigação) e de facilitar o ajustamento. Aplicam-se regras relativas ao nível global e à atribuição de quotas. Quando a duração prevista da medida for superior a um ano, esta deve ser progressivamente aliviada ao longo do período de aplicação.

Exemplo: *Uma medida de salvaguarda quantitativa (quota) de três anos de duração foi implementada sobre as importações de certos produtos siderúrgicos. O nível total será de 10.000 toneladas no primeiro ano, 15.000 toneladas no segundo ano e 22.000 toneladas no terceiro ano.*

D314 Medida de salvaguarda, outras formas

Uma medida de salvaguarda de uma forma que não seja um direito ou uma restrição quantitativa (que poderá incluir medidas combinando direitos e elementos quantitativos), aplicada para prevenir ou remediar um prejuízo grave resultante do aumento das importações (conforme estabelecido numa investigação) e para facilitar o ajustamento. Quando a duração prevista da medida for superior a um ano, esta deve ser progressivamente aliviada ao longo do período de aplicação.

Exemplo: *Uma medida de salvaguarda de dois anos de duração é imposta às importações de máquinas de lavar louça. Durante o primeiro ano, uma medida de salvaguarda de US \$ 50 por unidade será aplicada a todas as máquinas de lavar louça importadas com um preço CIF abaixo de US \$ 500 por unidade. Durante o segundo ano, a medida de salvaguarda não se aplicará às primeiras 20.000 unidades de importações, independentemente dos preços dessas unidades.*

D32 Salvaguarda especial agrícola

Uma salvaguarda especial agrícola permite a imposição de um direito pautal adicional em resposta a um aumento nas importações ou a uma queda nos preços de importação. Os limiares de desencadeamento específicos em termos de volume ou preço das importações são definidos ao nível do país. No caso do limiar de volume, os direitos adicionais só se aplicam até ao final do ano em questão. No caso do limiar de preços, o direito adicional é imposto com base em cada remessa.

D321 Salvaguarda especial agrícola baseada no volume

Neste tipo de salvaguarda, poderá ser aplicado um direito adicional se o volume das importações do produto agrícola designado exceder uma quantidade limiar definida.

Exemplo: Um direito adicional igual a um terço do actual direito aplicado é aplicado às importações de leite quando o volume das importações exceder o limiar de 861 toneladas.

D322 Salvaguarda especial agrícola baseada em preços

Neste tipo de salvaguarda, um direito adicional pode ser aplicado se o preço de importação de um produto agrícola designado cair abaixo de um preço limiar definido.

Exemplo: Um imposto adicional de 2,79 Php/kg é aplicado a uma remessa de carne congelada e miudezas da espécie Gallus domesticus quando o preço de importação CIF dessa remessa é 20% inferior ao preço limiar de 93 Php/kg.

D39 Salvaguardas, n.e.n.l.

Esta categoria pode incluir, por exemplo, mecanismos especiais de salvaguarda aplicáveis às importações de um produto ao abrigo de acordos comerciais regionais, protocolos de adesão ou outros acordos.

E LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO DE IMPORTAÇÃO, QUOTAS, PROIBIÇÕES, MEDIDAS DE CONTROLO DE QUANTIDADES E OUTRAS RESTRIÇÕES QUE NÃO SEJAM MEDIDAS SFS OU BTC

Medidas de controlo geralmente destinadas a proibir ou restringir as importações, incluindo medidas que restringem a quantidade de bens que podem ser importados, independentemente de provirem de fontes diferentes ou de um fornecedor específico. Essas medidas podem ter a forma de licenciamento não automático, fixação de uma quota predeterminada ou através de proibições⁵. Todas as medidas introduzidas para as razões SFS e de BTC estão classificadas nos capítulos A e B acima.

E1 Procedimentos não-automáticos de licenciamento de importações, excepto as autorizações cobertas pelos capítulos da SFS e das BTC

Procedimentos de licenciamento de importações, que não os abrangidos pelos capítulos das SFS ou das BTC, em que a aprovação não é concedida em todos os casos. A aprovação pode ser concedida de forma discricionária ou pode exigir que critérios específicos sejam atendidos antes de ser concedida.

E11 Licenciamento por razões económicas

E111 Procedimento de licenciamento sem critérios específicos à priori

O procedimento de licenciamento, quando a aprovação é concedida a critério da autoridade emissora: também pode ser referido como uma licença discricionária.

Exemplo: As importações de produtos têxteis estão sujeitas a uma licença discricionária.

E112 Licenciamento para uso especificado

Procedimento de licenciamento em que a aprovação só é concedida às importações de produtos a serem utilizados para fins pré-especificados: normalmente concedidos para uso em operações que geram benefícios antecipados em importantes domínios da economia.

Exemplo: Uma licença para importar explosivos de alta energia só é concedida se for usada para o sector da exploração mineira.

E113 Licenciamento vinculado à produção local

Licenciamento apenas para importações de produtos com ligação à produção local, incluindo o nível de produção local do mesmo produto, excepto para o licenciamento classificado como medidas de investimento relacionadas com o comércio definidas no Capítulo I.

Exemplo: Uma licença para importar gasolina só é concedida se a oferta interna for insuficiente.

E119 Licenciamento por razões económicas, n.e.n.l.

E12 Licenciamento por razões não económicas

⁵ Proibições ou restrições de importação para além de outros direitos aduaneiros, impostos ou outros encargos geralmente proibidos pelo Artigo XI do GATT 1994. No entanto, podem ser aplicados em circunstâncias especificamente determinadas (por exemplo, Artigo XX e XXI do GATT 1994; Acordo da OMC sobre Salvaguardas).

E121 Licenciamento por motivos religiosos, morais ou culturais

Controlo das importações através de licença por motivos religiosos, morais ou culturais não estabelecidos em regulamentos técnicos.

Exemplo: As importações de bebidas alcoólicas só são permitidas a hotéis e restaurantes.

E122 Licenciamento por motivos políticos

Controlo das importações através de licença por motivos políticos.

Exemplo: As importações de todos os produtos de um determinado país estão sujeitas a uma licença de importação.

E123 Licenciamento para a protecção do ambiente

Controlo de importações para a protecção do ambiente

Exemplo: Espécies listadas no Apêndice II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Silvestres (CITES) estão sujeitas a permissão de importação.

E124 Licenciamento por motivos de segurança

Controlo de importações por motivos de segurança.

Exemplo (a): A importação de armas e munições está sujeita a licenciamento.

(b) A importação de certos produtos químicos que podem ser usados na fabricação de armas químicas está sujeita a licença.

E125 Licenciamento para a protecção da saúde pública

Controlo de importações por motivos de saúde pública.

Exemplo: Todas as importações de produtos farmacêuticos e medicamentos devem ser cobertas por licenças de importação emitidas pelo Departamento de Comércio e Indústria.

E129 Licenciamento por motivos não económicos, n.e.n.l.

E2 Quotas

Restrição à importação de produtos especificados através da definição de uma quantidade ou valor máximo autorizado para importação: nenhuma importação é permitida além desses limites máximos.

E21 Permanentes

Quotas de carácter permanente (ou seja, são aplicadas ao longo do ano, sem data conhecida de término da medida) podendo a importação ocorrer em qualquer época do ano.

E211 Afecção global

Quotas permanentes em que nenhuma condição é associada ao país de origem do produto.

Exemplo: Uma quota de 100 toneladas de peixe em que a importação pode ocorrer em qualquer época do ano e não há restrições quanto ao país de origem do produto.

E212 Afecção por país

Quotas permanentes em que um volume fixo ou valor do produto deve ser originado num ou mais países.

Exemplo: Uma quota de 100 toneladas de peixe que podem ser importadas em qualquer época do ano, mas em que 75 toneladas devem ser originárias do país A e 25 toneladas do país B.

E22 Quotas Sazonais

Quotas de carácter permanente (ou seja, são aplicadas todos os anos, sem data conhecida de término da medida), em que a importação deve ocorrer durante um determinado período do ano.

E221 Afecção global

Quotas sazonais em que nenhuma condição é associada ao país de origem do produto.

Exemplo: Uma quota anual de 300 toneladas de algas, em que a importação deve ocorrer entre Março e Junho e não há restrição ao país de origem do produto

E222 Afecção por país

Quotas sazonais em que um volume fixo ou valor do produto deve ser originado num ou mais países.

Exemplo: Uma quota anual de 300 toneladas de algas, em que a importação deve ocorrer durante o Inverno e 60 toneladas devem ser originárias do país A e 40 toneladas do país B.

E23 Temporárias

Quotas que são aplicadas temporariamente (por exemplo, são aplicadas apenas por um ou dois anos) sejam ou não de natureza sazonal.

E231 Afecção global

Quotas temporárias em que nenhuma condição é associada ao país de origem do produto.

Exemplo: Uma quota anual de 1.000 toneladas de peixe e carne de peixe, que será aplicada somente por três anos, não havendo restrição quanto ao país de origem do produto.

E232 Afecção por país

Quotas temporárias em que um volume fixo ou valor do produto deve ser originado num ou mais países.

Exemplo: Uma quota anual de 1.000 toneladas de peixe e carne de peixe que só será aplicada por três anos, em que as importações devem ocorrer durante o Verão, e 700 toneladas devem ser originárias do país A, 200 toneladas devem ser originárias do país B e o restante pode ser originário de qualquer país.

E3 Proibições

Proibição da importação de produtos específicos, excepto aqueles cobertos pelo Capítulo SFS.

E31 Proibição por razões económicas

E311 Proibição total (proibição de importação)

Proibição sem qualquer condição ou qualificação adicional

Exemplo: Não são permitidas importações de veículos a motor com cilindragem inferior a 1500cc, para incentivar a produção doméstica.

E312 Proibição sazonal

Proibição de importações durante um determinado período do ano: Geralmente aplica-se a certos produtos agrícolas quando a colheita doméstica é abundante.

Exemplo: As importações de morangos não são permitidas de Março a Junho de cada ano.

E313 Proibição temporária, incluindo suspensão da emissão de licenças

Proibição estabelecida para um determinado período fixo de tempo não relacionado com uma época do ano específica: geralmente para assuntos urgentes não cobertos pelas medidas de protecção acima.

Exemplo: As importações de determinados peixes são proibidas com efeito imediato até o final da estação actual.

E314 Proibição de importação a granel

Proibição de importação em recipientes de grande volume: A importação só é autorizada se o produto for embalado em pequenos recipientes de retalho, o que aumenta o custo das importações por unidade.

Exemplo: A importação de vinho só é permitida em garrafas de 750 ml ou menos.

E316 Proibição de bens usados, consertados ou reciclados

Proibição de importar bens que não são novos.

Exemplo: Proibição de importar carros usados.

E319 Proibição por razões económicas, n.e.n.l.

E32 Proibição por razões não económicas

E321 Proibição por motivos religiosos, morais ou culturais

Proibição de importações por motivos religiosos, morais ou culturais não previstos em regulamentos técnicos.

Exemplo: As importações de bebidas alcoólicas são proibidas.

E322 Proibição por motivos políticos (embargo)

Proibição de importações de um país ou grupo de países, aplicadas por motivos políticos.

Exemplo: As importações de todos os bens do país A são proibidas em retaliação ao teste de bombas nucleares naquele país.

E323 Proibição para a protecção do ambiente

Proibição de importações para a protecção do ambiente

Exemplo: A importação de substâncias que destroem a camada de ozono é proibida, de acordo com o Protocolo de Montreal.

E324 Proibição por razões de segurança

Proibição de importações por razões de segurança

Exemplo: As importações de substâncias químicas da Tabela 1, de Estados que não são signatários da Convenção sobre Armas Químicas são proibidas.

E325 Proibição para a protecção da saúde pública

Proibição de importação para protecção da saúde pública não estabelecida em regulamento técnico

Exemplo: (a) A importação de amianto é proibida devido a efeitos negativos para a saúde.

b) É proibida a importação de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

E329 Proibição por razões não económicas, n.e.n.l.

E5 Acordo de restrição à exportação

Um acordo pelo qual um exportador concorda em limitar as exportações, a fim de evitar a imposição de restrições pelo país importador, tais como quotas, direitos pautais elevados ou quaisquer outros controlos de importação⁶. Este acordo pode ser concluído a nível governamental ou sectorial.

E51 Acordos voluntários de restrição à exportação (VREs)

Acordos celebrados pelo governo ou indústria de um país exportador para limitar voluntariamente as exportações, a fim de evitar a imposição de restrições obrigatórias pelo país importador. Normalmente, os VREs são o resultado de solicitações feitas pelo país importador para fornecer uma medida de protecção para as suas empresas domésticas que produzem produtos substitutos.

E511 Acordo de quotas

Um acordo VRE que estabelece quotas de exportação.

Exemplo: Uma quota bilateral sobre exportação de veículos a motor do país A para o país B foi estabelecida para evitar a punição por parte dos últimos.

E512 Acordo de Consulta

Um acordo VRE que prevê a consulta com vista à introdução de restrições (quotas) sob certas circunstâncias.

⁶ Tais mecanismos são formalmente proibidos pelos acordos da OMC.

Exemplo: Foi alcançado um acordo para restringir a exportação de algodão do país C para o país D caso o volume de exportação exceda US \$ 2 milhões de toneladas no mês anterior.

E513 Acordo de cooperação administrativa

Um acordo VRE que prevê a cooperação administrativa com vista a evitar perturbações no comércio bilateral.

Exemplo: Um acordo foi alcançado entre o país E e o país F para cooperarem com vista a evitar um aumento repentino das exportações.

E59 Acordos de restrição à exportação, n.e.n.l.

E6 Contingentes pautais (CP)

Um sistema de direitos pautais múltiplos aplicáveis a um mesmo produto: As taxas mais baixas aplicam-se a um certo valor ou volume de importações, e as taxas mais altas são cobradas às importações que excedem esse valor.

Exemplo: O arroz pode ser importado com isenção de impostos até às primeiras 100.000 toneladas, após o que está sujeito a direitos pautais de US \$ 1,5 por kg.

E61 CPs ligados à OMC, incluídos nos cronogramas da OMC (concessões e compromissos no âmbito das negociações da OMC)

E611 Afecção global

CPs ligados à OMC em que nenhuma condição é associada ao país de origem do produto.

Exemplo: Um CP da OMC prevê a importação de leite e nata com isenção de impostos para até 2.000 toneladas sem nenhuma condição associada ao país de origem.

E612 Afecção por países

CPs ligados à OMC em que um volume fixo ou valor do produto deve ser originado num ou mais países.

Exemplo: Está disponível uma quota da OMC de 200.000 toneladas de aves com um direito dentro da quota de 12%, e metade da quantidade deve ser originária do país A.

E62 Outros CP incluídos noutros acordos comerciais.

E621 Afecção global

CPs não-OMC em que nenhuma condição é associada ao país de origem do produto.

Exemplo: Um CP não-OMC está disponível para 40.000 toneladas de carne bovina sem nenhuma condição associada ao país de origem.

E622 Afecção por país

CPs não-OMC associados em que um volume fixo ou valor do produto deve ser originado num ou mais países.

Exemplo: As bananas frescas do país A podem ser importadas com isenção de impostos até 4.000 toneladas.

E69 **Outros CPs, n.e.n.l.**

E9 **Medidas de controlo de quantidade, n.e.n.l.**

F MEDIDAS DE CONTROLO DE PREÇOS, INCLUINDO TAXAS E ENCARGOS ADICIONAIS

Medidas implementadas para controlar ou afectar os preços de bens importados, a fim de, *inter alia*, apoiar o preço doméstico de certos produtos quando os preços de importação desses bens são menores; estabelecer o preço doméstico de determinados produtos devido à flutuação de preços nos mercados internos ou à instabilidade de preços num mercado externo; ou para aumentar ou preservar a receita tributária. Esta categoria inclui também outras medidas além das medidas pautais que aumentam o custo das importações de maneira similar, ou seja, através de percentagem fixa ou por um valor fixo. São também conhecidas como medidas para-pautais.

F1 Medidas administrativas que afectam o valor aduaneiro

Definição de preços de importação pelas autoridades do país importador, levando em conta os preços internos do produtor ou consumidor. Poderão assumir a forma de limites estabelecidos de preço mínimo e máximo; ou revertendo para determinados valores de mercado internacional. Pode haver uma definição de preços diferente, tais como preços mínimos de importação ou preços definidos de acordo com uma referência.

F11 Preços mínimos de importação

Preço de importação pré-estabelecido abaixo do qual as importações não podem ocorrer.

Exemplo: Um preço mínimo de importação é estabelecido para tecidos e vestuário.

F12 Preços de referência

Preço de importação pré-estabelecido que as autoridades do país importador usam como referência para verificar o preço das importações.

Exemplo: Os preços de referência para produtos agrícolas baseiam-se no preço "farm-gate", que é o valor líquido do produto quando sai da fazenda, depois que os custos de marketing foram subtraídos.

F19 Outras medidas administrativas que afectam o valor aduaneiro, n.e.n.l.

F2 Restrições Voluntárias ao Preço de Exportação (RVPEs)

Um acordo em que o exportador concorda em manter o preço das mercadorias acima de um certo nível⁷: Um processo de RVPE é iniciado pelo país importador e é, portanto, considerado como uma medida de importação.

Exemplo: O preço de exportação das cassetes de vídeo é maior, a fim de desarmar o atrito comercial com os principais países importadores.

F3 Encargos variáveis

⁷ Estas medidas são proibidas pelos acordos da OMC. Porém, ao abrigo dos Acordos sobre Antidumping e sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, as medidas sob forma de compromissos de preço são autorizadas em certas condições. Ver exemplos em D13 e D23.

Impostos ou taxas destinados a alinhar os preços de mercado dos produtos importados com os preços dos produtos nacionais correspondentes⁸: Os produtos primários podem ser cobrados por peso total, enquanto os impostos cobrados sobre os alimentos processados podem ser cobrados proporcionalmente ao conteúdo do produto primário no produto final. Estas cobranças incluem:

F31 Taxas variáveis

Um imposto ou taxa cujo valor varia inversamente com o preço das importações para manter um preço estável no país de origem: aplicado principalmente a produtos primários e pode ser chamado de direito de importação flexível.

Exemplo: O preço-alvo para uma semente é de US \$ 700 por tonelada; desde que o preço mundial é de US \$ 500, aplica-se um direito de US \$ 200. Se o preço mundial subir para US \$ 600, a taxa será alterada para US \$ 100.

F32 Componentes variáveis

Imposto ou taxa cujo valor inclui uma componente *ad valorem* e uma componente variável: Estes encargos são aplicados principalmente a produtos processados, nos quais a parte variável é aplicada aos produtos primários ou ingredientes incluídos no produto final. Pode ser chamada elemento compensatório.

Exemplo: Uma taxa sobre confeitarias açucaradas é definida como “25% mais US \$ 25 por kg de açúcar contido menos o preço por kg de açúcar”.

F39 Taxas variáveis n.e.n.l.

F4 Sobretaxas da alfândega

Um imposto ad hoc cobrado unicamente sobre produtos importados, além dos direitos alfandegários para aumentar as receitas fiscais ou para proteger as indústrias domésticas.

Exemplo: Sobretaxa aduaneira, sobretaxa ou imposto adicional.

F5 Direitos sazonais

Direitos aplicáveis em certas épocas do ano, geralmente relacionados com produtos agrícolas.

Exemplo: As importações de pêras frescas, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro, podem entrar com isenção de direitos, enquanto nos outros meses são aplicados direitos sazonais.

F6 Taxas e encargos adicionais relacionados com serviços prestados pelo governo

Encargos adicionais, que são cobrados sobre mercadorias importadas, além dos direitos aduaneiros e sobretaxas e que não têm equivalentes internos⁹. Incluem:

F61 Taxas de inspecção, processamento e manutenção alfandegária

⁸ Estas medidas são proibidas pelo Acordo da OMC para a Agricultura, artigo 4.

⁹ De notar que o artigo VIII do GATT estipula que as taxas e encargos para além dos direitos aduaneiros e taxas internas “devem estar limitados a um montante aproximado do custo dos serviços prestados e não deve representar uma protecção indirecta para os produtos domésticos ou uma tributação das importações ou das exportações para fins fiscais”.

- F62** Taxas de manuseamento ou armazenamento de mercadorias
- F63** Imposto sobre transacções cambiais
- F64** Imposto de selo
- F65** Taxa de licença de importação
- F66** Taxa de factura consular
- F67** Imposto estatístico
- F68** Imposto sobre instalações de transporte
- F69** Encargos adicionais, n.e.n.l.

F7 Impostos e encargos internos aplicados às importações

Impostos incidentes sobre importações que possuem equivalentes nacionais¹⁰.

F71 Impostos sobre o consumo

Um imposto sobre vendas de produtos geralmente aplicado a todos ou à maioria dos produtos.

Exemplo: imposto sobre vendas, imposto sobre o volume de negócios (ou imposto sobre vendas múltiplas), imposto sobre valor acrescentado.

F72 Impostos

Imposto aplicado a tipos seleccionados de bens, geralmente de natureza luxuosa ou não essencial. Esse imposto é cobrado separadamente e além dos impostos gerais de vendas.

Exemplo: imposto sobre o consumo, imposto sobre o consumo de bebidas alcoólicas, imposto sobre o tabaco.

F73 Impostos e taxas para categorias de produtos sensíveis

Encargos que incluem encargos de emissão, impostos sobre produtos (sensíveis) e encargos administrativos: estes últimos encargos destinam-se a recuperar os custos dos sistemas de controlo administrativo.

Exemplo: Taxa de emissão de CO2 nos veículos a motor.

F79 Impostos e taxas internos cobrados sobre as importações, n.e.n.l.

F8 Valorizações aduaneiras decretadas

Valor das mercadorias determinado por um decreto com a finalidade de imposição de direitos alfandegários e outros encargos: Esta prática é apresentada como uma forma de evitar fraudes ou proteger a indústria doméstica. O valor decretado transforma de facto um direito ad valorem num direito específico.

Exemplo: o chamado “valeur mercuriale” nos países francófonos.

F9 Medidas de controlo de preços, n.e.n.l.

¹⁰ O Artigo III do Acordo GATT permite que sejam aplicados impostos internos às importações; no entanto, esses impostos não devem ser superiores aos aplicados a domésticos produtos similares.

G MEDIDAS FINANCEIRAS

As medidas financeiras destinam-se a regular o acesso e o custo do câmbio para importações e definir as condições de pagamento. Estas medidas podem aumentar os custos de importação da mesma maneira que as medidas pautais.

G1 Requisito de pagamento antecipado

Os requisitos de pagamento antecipado referem-se ao valor da transacção de importação e/ou impostos de importação relacionados: Estes pagamentos são feitos no momento em que uma solicitação é apresentada ou quando uma licença de importação é emitida. Podem consistir em:

G11 Depósito antecipado de importação

Uma exigência de que o importador deve depositar uma percentagem do valor da transacção de importação antes de receber as mercadorias: Nenhum juro é pago sobre os depósitos.

Exemplo: O pagamento de 50% do valor da transacção é requerido três meses antes da chegada prevista da mercadoria ao porto de entrada.

G12 Requisito de margem de liquidez

Um requisito para depositar o valor total do valor da transacção numa moeda estrangeira, ou uma parte específica dela, num banco comercial, antes da abertura de uma letra de crédito.

Exemplo: Depósito de 100% do valor da transacção é exigido no banco comercial designado.

G13 Adiantamento de direitos aduaneiros

Obrigação de pagar a totalidade ou parte dos direitos aduaneiros antecipadamente: não são pagos juros sobre esses adiantamentos.

Exemplo: O pagamento de 100% dos direitos aduaneiros estimados é requerido três meses antes da chegada prevista da mercadoria ao porto de entrada.

G14 Depósitos reembolsáveis para categorias de produtos sensíveis

Um requisito para pagar um certo depósito que é reembolsado quando o produto usado ou o seu recipiente é devolvido a um sistema de recolha.

Exemplo: Um depósito de US \$ 100 é exigido para cada frigorífico, que será reembolsado quando trazido para reciclagem após o uso.

G19 Requisitos de pagamento antecipado, n.e.n.l.

G2 Taxas de câmbio múltiplas

Taxas de câmbio variáveis para importações, dependendo da categoria do produto: Geralmente, a taxa oficial é reservada para bens essenciais, enquanto os outros bens devem ser pagos a taxas comerciais ou, ocasionalmente, pela compra de moeda estrangeira através de leilões¹¹.

¹¹ O uso de múltiplas taxas de câmbio é formalmente proibido pelo GATT 1994.

Exemplo: Apenas o pagamento da importação de alimentos para bebés e alimentos básicos pode ser feito pela taxa de câmbio oficial.

G3 Regulamento relativo à atribuição oficial de divisas

G31 Proibição de afectação da taxa de câmbio

Não há afectações oficiais da taxa de câmbio para pagar as importações.

Exemplo: A taxa de câmbio não é afectada para importações de produtos de luxo, como automóveis, aparelhos de TV, jóias, etc.

G32 Autorização bancária

Um requisito para obter uma autorização especial de importação junto do banco central.

Exemplo: Para a importação de automóveis, é necessária uma licença do banco central, além da licença de importação.

G33 Autorização associada a taxa de câmbio não oficial

Licença só é concedida se a taxa de câmbio não oficial for usada para o pagamento de importação.

G331 Taxa de câmbio externa

Licença concedida somente para importações relacionadas com projectos de assistência técnica e outras fontes externas de taxa de câmbio.

Exemplo: As importações de materiais de construção são permitidas somente se os pagamentos puderem ser feitos através de um fundo de investimento directo externo.

G332 Taxa de câmbio dos próprios importadores

Licença concedida se o importador detiver moeda estrangeira num banco no exterior.

Exemplo: As importações de materiais têxteis são autorizadas somente se o importador puder pagar directamente ao exportador a actividade de exportação obtida no exterior em moeda estrangeira.

G339 Licença vinculada a taxa de câmbio não oficial, n.e.n.l.

G39 Regulamento relativo à atribuição oficial de divisas, n.e.n.l.

G4 Regulamentos relativos às condições de pagamento das importações

Regulamentos relacionados com as condições de pagamento de importações e à obtenção e utilização de crédito (interno ou externo) para financiar importações.

Exemplo: Não mais do que 50% do valor da transacção pode ser pago antes da chegada das mercadorias ao porto de entrada.

G9 Medidas financeiras, n.e.n.l.

H MEDIDAS QUE AFECTAM A CONCORRÊNCIA

Medidas para conceder preferências ou privilégios exclusivos ou especiais a um ou mais grupos limitados de operadores económicos.

H1 Empresas públicas de comércio, para importação; outros canais de importação selectiva

H11 Empresas públicas de comércio, para importação

Empresas (detidas ou não pelo Estado) com direitos especiais e privilégios não disponíveis para outras entidades, que influenciam, através de suas compras e vendas, o nível ou direcção das importações de determinados produtos. (Ver também P51.)

Exemplo: Uma direcção de marketing estatutária com direitos exclusivos para controlar as importações de determinados cereais, uma agência selectora com direito exclusivo de distribuição de petróleo, um único agente importador ou uma importação reservada a importadores específicos em relação a certas categorias de produtos.

H19 Outros canais de importação selectiva, n.e.n.l.

H2 Recurso obrigatório a serviços nacionais

H21 Seguro nacional obrigatório

Uma exigência de que as importações devem ser seguradas por uma companhia de seguros nacional.

H22 Transporte nacional obrigatório

Uma exigência de que as importações devem ser transportadas por uma empresa de transportes nacional.

H29 Serviço nacional obrigatório, n.e.n.l.

H9 Medidas que afectam a concorrência, n.e.n.l.

I MEDIDAS DE INVESTIMENTO RELACIONADAS COM COMÉRCIO ^{12,13}

I1 Medidas de conteúdo local

Requisitos para comprar ou usar certos níveis mínimos ou tipos de produtos produzidos internamente ou de origem, ou restrições à compra ou uso de produtos importados com base no volume ou valor das exportações de produtos locais.

Exemplo: *Na produção de automóveis, as componentes produzidas localmente devem representar pelo menos 50% do valor das componentes utilizadas.*

I2 Medidas de compensação comercial

Restrições à importação de produtos utilizados ou relacionados com a produção local, incluindo em relação à quantidade de produtos locais exportados; ou limitações ao acesso a moeda estrangeira utilizadas para essa importação com base nas entradas de divisas atribuíveis à empresa em questão.

Exemplo: *Uma empresa só pode importar materiais e outros produtos até 80% das suas receitas de exportação do ano anterior.*

I9 Medidas de investimento relacionadas com o comércio, n.e.n.l.

¹² Sujeitas a certas exceções, as medidas listadas em I1-I2 são inconsistentes com o Acordo TRIMs (respectivamente, as obrigações de tratamento nacional ao abrigo do artigo III e a eliminação geral dos QRs ao abrigo do artigo XI do GATT 1994). Ver Lista Ilustrativa anexa ao Acordo TRIMs.

¹³ As medidas de investimento relacionadas com o comércio sob a forma de restrições à exportação estão incluídas na categoria P1.

J RESTRIÇÕES À DISTRIBUIÇÃO

O país importador pode ter restrições nos canais de distribuição ou na venda de bens. Essas restrições podem incluir a limitação da venda de bens a determinadas categorias, restrição do acesso a canais de distribuição domésticos, restrição do estabelecimento de canais de distribuição próprios e licenças adicionais ou requisitos de certificação.

J1 Restrições à venda de bens

Restrições para limitar a venda de bens dentro do país importador, por exemplo, para determinadas áreas, para certas categorias de pessoas ou com base noutros critérios. (Essas restrições são colocadas à venda de bens per se, independentemente de quem as distribui. As restrições aos serviços de distribuição são cobertas no J2).

Exemplo: As bebidas importadas só podem ser vendidas em cidades que têm instalações para reciclar os recipientes.

J2 Restrições aos canais de distribuição

J21 Medidas que proíbem ou restringem o acesso a distribuidores domésticos

Proibições ou restrições ao acesso a distribuidores domésticos, em resultado de produtos importados que dependem de canais de distribuição separados (como pontos de retalho ou grossistas para produtos importados). Esta restrição poderá criar custos e barreiras adicionais para os importadores de certos produtos que prefeririam contar com distribuidores domésticos, em vez de estabelecer os seus próprios canais de distribuição.

Exemplo: *Os veículos importados não podem ser vendidos através dos revendedores de automóveis existentes no país importador e, portanto, devem estabelecer os seus próprios canais de distribuição.*

J22 Medidas que proíbem ou restringem a criação de canais de distribuição próprios

Proibições ou restrições ao estabelecimento ou utilização de canais de distribuição próprios, em resultado dos quais os produtos importados têm de utilizar canais de distribuição locais. Esses requisitos podem criar dificuldades adicionais, dependendo das condições de uso dos canais locais ou da adequação dos canais de distribuição locais, para os importadores de determinados produtos que teriam preferido usar ou estabelecer os seus próprios canais de distribuição.

Exemplos: *1) A distribuição a retalho é reservada aos nacionais e, por conseguinte, os exportadores estrangeiros só podem distribuir os seus produtos, por exemplo, viaturas, através de comerciantes/agentes locais.*

2) Uma empresa licenciada para comércio de retalho tem o direito de estabelecer apenas um ponto de venda. Os pontos de venda subsequentes estão sujeitas a outros requisitos de aprovação.

J9 Restrições à distribuição, n.e.n.l.

K RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS PÓS-VENDA

Medidas que restringem a capacidade dos exportadores fornecerem serviços pós-venda através dos seus canais preferidos/desejados no país importador.

K1 Medidas que proíbem ou restringem o acesso a canais nacionais de serviços pós-venda

Proibições ou restrições ao acesso a serviços pós-venda nacionais, em resultado das quais os produtos importados têm de depender de canais separados de serviços pós-venda (tais como pontos de instalação e montagem, manutenção e reparação). Essa restrição pode afectar negativamente os importadores de certos produtos que teriam preferido contar com canais de serviços de pós-venda domésticos, em vez de estabelecer os seus próprios canais.

Exemplo: Os motores das aeronaves só podem ser reparados em centros pertencentes ao fabricante.

K2 Medidas que proíbem ou restringem a criação de canais próprios de serviços pós-venda

Proibir ou restringir o estabelecimento ou uso de canais próprios de serviços pós-venda, em resultado dos quais os produtos importados têm de utilizar os serviços pós-venda locais. Isso pode criar dificuldades adicionais, dependendo das condições de uso dos canais locais de serviços pós-venda ou da adequação dos serviços locais de pós-vendas, para importadores de determinados produtos que prefeririam usar ou estabelecer seus próprios canais de serviços pós-venda.

Exemplos: a) Os serviços pós-venda de televisores devem ser fornecidos por uma empresa de serviços local do país importador.

b) A participação accionista estrangeira em centros de manutenção de aeronaves é limitada a 49%.

K9 Restrições aos serviços pós-venda, n.e.n.l.

L SUBSÍDIOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO

Uma medida ou prática, por qualquer nível de governo¹⁴, que envolva uma transferência financeira atribuível a um beneficiário identificável ou a um grupo de beneficiários, o que cria ou poderia potencialmente criar uma vantagem para esses beneficiários. Tais medidas/práticas podem ser agrupadas em duas categorias: (i) apoio a empresas, incluindo empresas familiares (secções L1 a L5) e (ii) apoio a consumidores finais, indivíduos ou agregados familiares (secções L6 a L9)¹⁵.

L1 Transferências de fundos (transferências monetárias) do governo (para uma empresa)

L11 Subsídios (com exceção do apoio aos preços em L15)

Apoio monetário sob a forma de transferências de fundos públicos, pontuais ou recorrentes, não reembolsáveis e sem juros para as empresas, sejam elas condicionais ou incondicionais.

Exemplo: O governo concede a uma empresa uma doação não reembolsável para investir na compra de novos equipamentos.

- L111 O montante recebido é fixo
- L112 O montante recebido varia com a produção ou vendas
- L113 O montante recebido varia de acordo com a receita da empresa
- L114 O montante recebido varia com o uso de contributos intermediárias
- L115 O montante recebido varia com o emprego
- L116 O montante recebido varia com o uso da terra ou recursos naturais
- L117 O montante recebido varia com o uso do capital
- L118 O montante recebido varia com as exportações
- L119 O montante recebido varia com outros determinantes ou combinações dos anteriores

L12 Apoio ao crédito (para uma empresa)

Apoio monetário dado pelo governo a uma empresa em relação a fundos reembolsáveis emprestados, seja na forma de empréstimos directos a juros mais baixos ou ajudando a garantir ou a pagar fundos emprestados de outras fontes.

Exemplo: O governo, através de um banco estatal, oferece um empréstimo a uma empresa a uma taxa de juros menor do que a taxa de mercado para um empréstimo de outra forma equivalente.

Sub-secções L121... L129 [como mostrado em L11]

L13 Infusões de capital

Apoio monetário do governo através da aquisição de acções numa empresa.

Exemplo: O governo adquire uma participação de 50% numa empresa, adquirindo as suas acções em condições não mercantis.

Sub-secções L131... L139 [como mostrado em L11]

¹⁴ Para os fins desta classificação, as medidas ou práticas governamentais podem referir-se a acções realizadas por um governo através da sua estrutura central, subcentral ou agências municipais, bem como agências e/ou entidades estabelecidas pelo governo ou de propriedade estatal, agindo em seu nome, ou exercendo as suas funções.

¹⁵ Além da classificação principal, mais informações sobre as medidas de apoio podem ser categorizadas usando os rótulos abaixo. Ver nota de rodapé na última página do Capítulo L.

L14 Compra de bens ou serviços pelo governo (com exceção do apoio aos preços em L15)

Apoio monetário do governo através da aquisição de bens ou serviços de uma empresa acima do preço pago no mercado (para qualidade ou valores iguais ou semelhantes).

Exemplo: O governo compra trigo a uma empresa a um preço 20% superior ao valor de mercado.

Sub-seções L141... L149 [como mostrado em L11]

L15 Apoio ao preço ou pagamentos directos relacionados com o preço aos produtores

Apoio monetário sob a forma de transferência de fundos públicos depende da queda de um nível de preços para um determinado produto abaixo de um certo limite.

Exemplo: O governo cobre perdas financeiras feitas por empresas que vendem gasolina ao público abaixo dos preços de mercado.

L2 Regulamentação de preços

Política governamental que determina certos preços para um determinado produto.

Exemplo: O governo estabelece um preço máximo para a gasolina de modo a beneficiar os consumidores a jusante.

L3 Transferências de risco (de uma empresa) para o governo

L31 Garantias

Apoio não monetário pelo qual o governo garante o pagamento da dívida de uma empresa.

Exemplo: O governo oferece uma garantia para pagar o empréstimo de uma empresa caso ela falte ao pagamento ou entre em insolvência.

L32 Seguros

Apoio não monetário pelo qual o governo oferece seguro a uma empresa contra um evento imprevisto no futuro.

Exemplo: O governo compromete-se, em termos não mercantis, a cobrir as perdas de uma empresa (seguro para cobrir riscos externos) no caso de um desastre natural.

L4 Receita do governo devida (por uma empresa) que é perdida ou não cobrada (sem transferência monetária)

L41 Isenções fiscais e tributárias, reduções, outros incentivos fiscais que reduzem a carga tributária devida

Apoio monetário na forma de isenções de obrigações fiscais, em que o governo se abstém de cobrar impostos a uma empresa e que teria cobrado de outra forma.

Exemplo: Uma empresa ou sector industrial está isento do pagamento de imposto sobre o rendimento.

Sub-seções L411... L419 [como mostrado em L11]

L42 Outras receitas do governo perdidas ou não cobradas (sem transferência monetária) (excluindo a categoria L5: transferências em espécie (não monetárias))

Apoio monetário sob a forma de isenções de obrigações financeiras que uma empresa tem perante o governo, que não estão relacionadas com impostos ou direitos (por exemplo, royalties e taxas administrativas).

Exemplo: O governo isenta uma empresa de pagar uma taxa necessária para obter uma licença numa actividade comercial.

Sub-seções L421... L429 [como mostrado em L11]

L5 Transferência em espécie (não monetárias) (para uma empresa)

L51 Fornecimento de bens

Apoio não monetário do governo na forma de fornecimento de bens a uma empresa.

Exemplo: O governo vende matérias-primas ou equipamentos a uma empresa abaixo do preço de mercado.

Sub-seções L511... L519 [como mostrado em L11]

L52 Prestação de serviços

Apoio não monetário do governo na forma de prestação de serviços a uma empresa.

Exemplo: O governo fornece serviços de consultoria ou serviços de tratamento de água para uma empresa gratuitamente.

Sub-seções L521... L529 [como mostrado em L11]

L53 Outras, incluindo, por exemplo, terra, (acesso a) recursos naturais, infraestruturas, tecnologia/conhecimentos, electricidade, água

Apoio não monetário do governo na forma de fornecer outros benefícios a uma empresa.

Exemplo: O governo fornece terra gratuita ou sem renda a uma empresa.

Sub-seções L531... L539 [como mostrado em L11]

L6 Transferências de fundos (transferências monetárias) pelo governo (para um consumidor final, indivíduo ou agregado familiar) para a compra de bens específicos

L61 Subsídios e apoio ao rendimento

Transferência de fundos (transferência monetária ou quase monetária) pelo governo para um consumidor final, indivíduo ou família condicional à compra de um bem identificado.

Exemplo: Agregados familiares com baixo rendimento recebem senhas para a compra de produtos específicos.

L62 Apoio ao crédito

Apoio monetário dado a consumidores, indivíduos ou famílias em relação a fundos reembolsáveis emprestados, seja na forma de empréstimos directos por parte do governo, seja ajudando a garantir ou a pagar fundos emprestados de outras fontes.

Exemplo: O governo paga parcialmente os empréstimos para a aquisição de novos automóveis ecológicos.

L7 Receita devida do governo (da parte de consumidor final, indivíduo ou família) que é perdida ou não cobrada (sem transferência monetária)

L71 Isenções fiscais e tributárias, reduções, outros incentivos fiscais que reduzem a carga tributária devida

Apoio monetário sob a forma de isenções de obrigações fiscais, em que o governo se recusa a cobrar ao rendimento de um indivíduo ou agregado familiar o que teria cobrado de outra forma.

Exemplo: as pessoas que se aproximam da idade da reforma estão isentas do pagamento de impostos sobre a terra.

L8 Compra ou fornecimento de bens pelo governo

L81 Fornecimento de bens pelo governo

Apoio não monetário do governo na forma de fornecimento de bens a indivíduos ou famílias.

Exemplo: O governo fornece equipamento necessário para as famílias com um membro com deficiência.

L82 Compra de bens pelo governo a indivíduos ou famílias

Apoio monetário do governo através da aquisição de bens e serviços a indivíduos ou famílias.

Exemplo: O governo adquire a indivíduos ou agregados familiares automóveis antigos, prejudiciais para o ambiente, para reciclagem, de modo a estimular a compra de novos veículos mais eficientes em termos de combustível.

L9 Apoio aos consumidores ou produtores n.e.n.l. ¹⁶

Outras formas de apoio governamental não especificadas noutra local

¹⁶ Além da classificação principal, mais informações sobre as medidas de apoio podem ser categorizadas usando os rótulos abaixo:

- 1) Nível governamental que dá o apoio: a) central; b) subnacional (por exemplo, estadual, provincial ou departamental); c) local ou municipal
- 2) Via do benefício: a) directamente do governo (incluindo controlado por entidades governamentais); b) por entidades privadas através de delegação ou instrução governamental
- 3) Frequência: a) recorrente; b) não recorrente (um só vez, ou num número especificado de prestações)
- 4) Critérios de elegibilidade ou condições de acesso; aplicação ou utilização designada (mais de uma pode ser aplicada a uma dada medida):
 - Aplicável no apoio às empresas (incluindo empresas familiares):
 - a) Rendimento: a1) Doméstica; a2) Exportação ou estrangeira;
 - b) Uso de um bem ou serviço identificado: b1) origem ou conteúdo doméstico; b2) origem ou conteúdo não especificado;
 - c) Uso de factores de produção: c1) investimento; c2) capital social; c3) terra; c4) mão-de-obra; c5) conhecimento;
 - d) Vendas: d1) vendas domésticas; d2) vendas para exportação;
 - e) Diversificação da produção;
 - f) Saúde ou segurança de pessoas, animais ou plantas;
 - g) Empresa(s) nomeada(s)
 - Aplicável a consumidores finais, indivíduos ou agregados familiares:
 - h) Rendimento
 - i) Uso de um bem ou serviço identificado: b1) origem ou conteúdo doméstico; b2) origem ou conteúdo não especificado;
 - j) Aquisição de bens imóveis
 - Aplicável a todas as formas de apoio
 - k) Melhorias ambientais: k1) redução do consumo de energia; k2) redução dos resíduos; k3) redução da poluição; k4) conformidade com novos regulamentos
 - l) Localização geográfica
 - m) Outras [por favor especifique]
- 5) Objectivo declarado de política pública: a) emprego; b) protecção do ambiente; c) apoio regional; d) alívio da pobreza; e) saúde ou segurança; f) alimentação e nutrição; g) segurança nacional; h) educação; i) relacionado com a idade; j) apoio ao património cultural; k) outro [por favor, especifique].

M RESTRIÇÕES DOS CONTRATOS PÚBLICOS

M Restrições dos Contratos Públicos

Estas medidas referem-se às restrições que os proponentes podem encontrar ao tentar vender os seus produtos e serviços a um Estado estrangeiro¹⁷.

M1 Restrições de acesso ao mercado

As medidas e práticas agrupadas de restrições de acesso ao mercado restringem expressamente o acesso mercados por contratos públicos (CPs) a fornecedores nacionais (ou subnacionais) ou que exigem condições específicas de acesso ao mercado¹⁸.

M11 Para fornecedores nacionais

Restrições de acesso ao mercado que restringem expressamente o acesso aos CPs a fornecedores nacionais.

Exemplos: Os proponentes estrangeiros não têm acesso a concursos nacionais e/ou subnacionais.

M12 Para fornecedores subnacionais

Restrições de acesso ao mercado que restringem expressamente o acesso aos CPs a fornecedores subnacionais.

Exemplo: Os tecidos de tear manual são reservados pelo governo central para compra exclusiva de fornecedores locais.

M13 Acesso condicional

Acesso condicional refere-se aos requisitos de joint ventures com um fornecedor nacional/subnacional (M131); requisitos de presença comercial (M132) quando um fornecedor só pode participar num concurso se a sua empresa estiver estabelecida no país comprador; e acesso ao mercado com base na reciprocidade (M133), que abrange medidas que permitem que fornecedores estrangeiros concorram apenas se o país do fornecedor conceder acesso recíproco ao seu mercado.

Exemplos: Para contratos públicos que excedam um limiar de valor financeiro, os contratantes estrangeiros devem cooperar com empresas locais.

¹⁷ A Seção M10 contém medidas sobre a eficácia do sistema de ética e anti-corrupção.

M10 Eficácia do sistema de ética e anti-corrupção

M101 Políticas e/ou medidas sobre conflitos de interesse nos concursos públicos.

M102 Medidas anti-suborno nos concursos públicos.

M103 Medidas de protecção dos denunciantes nos concursos públicos

M104 Directrizes sobre a prevenção e detecção de fraudes nos concursos públicos

M105 Regulamentos de exclusão nos concursos públicos

O Capítulo M da classificação MAST sobre Contratação Pública (CP) é idêntico à taxonomia de CP da OCDE (OCDE, 2016), excepto as medidas relacionadas com os limiares e o investimento directo estrangeiro (ver também Capítulo I da classificação MAST) que estão incluídos na OCDE:

M15 Limiares

M42 Barreiras ao IDE

M421 Restrições à constituição de joint ventures

M422 Restrições às fusões

M423 Ausência de tratamento nacional

M424 Sectores fechados ao IDE

¹⁸ O valor financeiro mínimo de uma medida a aplicar será coligido numa coluna "limiar" do ficheiro de recolha de dados.

As entidades contratantes podem solicitar que empresas estrangeiras estabeleçam uma empresa ou agência nacional. Isso só pode ser aplicado ao fornecedor vencedor antes da assinatura do contrato.

O tratamento nacional nos CPs só é concedido a fornecedores estrangeiros se o mesmo tratamento for oferecido pelo país dos fornecedores estrangeiros.

M14 Excepção para a razões não-económicas

A excepção para a razões não-económicas abrange o uso de cláusulas/considerações de segurança nacional ou de protecção para excluir fornecedores estrangeiros de projectos de CPs.

Exemplo: A legislação de “cláusula de segurança operacional” impede que a entidade contratante aceite propostas de fornecedores estrangeiros ou dá-lhe o direito de excluir proponentes estrangeiros da aquisição de equipamentos e infraestruturas ferroviárias.

M19 Restrições de acesso ao mercado, n.e.n.l.

M2 Preferências de preço do mercado doméstico

Uma preferência de preço é uma percentagem pela qual os preços oferecidos pelos fornecedores preferenciais (por exemplo, fornecedores domésticos) são ajustados para fins de avaliação de oferta. Aumenta a probabilidade de os fornecedores domésticos ganharem o concurso. Uma preferência de preço também pode ser aplicada a propostas que incorporem bens ou serviços domésticos.

M21 Para fornecedores nacionais

Uma entidade compradora atribui uma preferência de preço apenas a fornecedores nacionais.

Exemplo: As propostas nacionais são preferidas às estrangeiras que sejam de igual qualidade, quando o preço das propostas nacionais não exceder 10% do preço cotado no estrangeiro.

M22 Para fornecedores subnacionais

Uma entidade compradora atribui uma preferência de preço apenas a fornecedores subnacionais.

Exemplo: Há uma preferência de preço de 5% para castas e tribos locais pré-definidas.

M23 Acesso condicional

Acesso condicional refere-se a um requisito de joint ventures com um fornecedor nacional/subnacional (M231); ou exigência de presença comercial (M232) para se beneficiar de uma preferência de preço.

Exemplo: Quando os fornecedores são avaliados de acordo com o sistema de pontos de preferência, o número extra de pontos deve ser dado a uma joint venture.

M29 Preferências de preços no mercado interno, n.e.n.l.

M3 Compensações

Compensação significa qualquer condição ou iniciativa que incentive o desenvolvimento local ou melhore as contas de balança de pagamentos de uma das Partes, como o uso de conteúdo nacional, licenciamento de tecnologia, investimento, contrapartidas e acção

ou requisito similar¹⁹. Uma entidade compradora pode impor uma compensação aos fornecedores para satisfazer um objectivo diferente da aquisição do produto adquirido. Além dos exemplos mencionados acima, subcontratações, formação, investimento estrangeiro directo, etc. são outros tipos de compensações. Se um país não tiver M3, significa que não necessita de compensações.

M31 Requisitos de conteúdo local em produtos-base e armazenamento de dados

Os fornecedores estrangeiros são obrigados a usar produtos-base nacionais e subnacionais e/ou armazenamento de dados do país contratante.

Exemplo: Os compradores públicos de um país devem conceder pelo menos 20% de qualificação favorável às ofertas que contenham produtos agrícolas de origem do país.

M32 Requisitos de conteúdo local em serviços

Os fornecedores estrangeiros são obrigados a usar serviços de base nacionais ou subnacionais do país contratante.

Exemplo: Em caso de igualdade entre fornecedores nacionais e estrangeiros, a atribuição de contratos de serviços será favorável à proposta que propuser um maior grau de conteúdo nacional (recursos humanos nacionais).

M33 Requisitos de conteúdo local no pessoal

Os fornecedores estrangeiros são obrigados a contratar recursos humanos nacionais ou subnacionais do país contratante.

Exemplo: O governo criou uma política preferencial para promover a criação de empregos locais.

M34 Requisitos de subcontratação

Os fornecedores estrangeiros são obrigados a subcontratar fornecedores do país contratante.

Exemplo: As condições gerais dos contratos contêm uma cláusula que incentiva o uso de subcontratantes nacionais.

M39 Compensações, n.e.n.l. (por exemplo, transferência de tecnologia, formação)

M4 Restrições em matéria de garantias

Uma entidade compradora impõe requisitos de adjudicação/contratação quando adjudica um contrato ou quando um fornecedor executa um contrato.

M41 Imposto sobre as aquisições a entidade estrangeira

Os fornecedores estrangeiros devem pagar um imposto sobre os projectos de CP que realizam.

Exemplo: Um imposto de 2% é aplicado a fornecedores estrangeiros na aquisição de bens e serviços pelo governo federal.

¹⁹ Ver, por exemplo, Artigo 1 (l) do ACP da OMC, disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/rev-gpr-94_01_e.htm.

M43 Elegibilidade restrita a subsídios e preferências fiscais

Os fornecedores estrangeiros estão impedidos de receber subsídios ou preferências fiscais.

Exemplo: Subsídios directos e tributação diferenciada favorecem as pequenas e médias empresas locais.

M44 Prazos

As entidades contratantes devem adoptar prazos adequados para notificar os proponentes sobre o resultado e pagar aos fornecedores.

(1) Período de pagamento: Período de tempo entre o pedido de pagamento do contratado após o cumprimento de sua obrigação contratual e o pagamento. No entanto, nalguns países, as entidades compradoras não são obrigadas a respeitar um determinado prazo para pagar aos seus fornecedores, a menos que as condições de pagamento sejam especificadas no contrato de aquisição.

Exemplo: Após a conclusão do trabalho, uma entidade compradora deve assegurar o pagamento ao contratado num prazo de 100 dias após a solicitação de pagamento.

(2) Período de aviso de adjudicação: Adoptar prazos apropriados para a publicação de um aviso de adjudicação e/ou para notificação aos proponentes de que a sua proposta não foi aceite.

Exemplo: as entidades contratantes não são legalmente obrigadas a notificar os proponentes vencidos.

M49 Restrições em matéria de garantias, n.e.n.l.

M5 Processo de contratação

O processo de contratação é a maneira como o CP é realizado sob condições e regras específicas. Essas medidas podem ser consideradas restritivas quando as suas finalidades ou efeitos limitam ou evitam a concorrência, protegendo os fornecedores nacionais. Muitas dessas práticas são comumente usadas e referidas em instrumentos internacionais, como o Acordo da OMC sobre Contratos públicos (GPA) e a Lei Modelo da UNCITRAL sobre Contratos públicos. Se um país não tem M41-M44, significa que realiza concursos públicos nos quais todos os fornecedores interessados podem apresentar propostas.

M51 Concepção dos métodos de contratação

A concepção do método de contratação refere-se a qualquer particularidade no esquema de contratos, como a divisão do contrato em lotes (loteamento). Essas medidas específicas podem limitar a concorrência (por exemplo, excluindo contratos públicos da aplicação de certas regras ou acordos comerciais) e levar a uma menor visibilidade do concurso junto de fornecedores estrangeiros, por exemplo, ao dividir um grande contrato em pequenas partes para atender às PME.

Exemplo: O mecanismo de loteamento (ou seja, divisão dos contratos) concebido para incentivar a participação de fornecedores nacionais é obrigatório.

M52 Registo

Um sistema de registo de fornecedores é um processo através do qual qualquer fornecedor que queira concorrer é obrigado a registar-se e fornecer certas informações. Este primeiro processo de registo pode ser realizado pela entidade contratante ou por outra entidade pública (por exemplo, registo no Ministério do Comércio). Um fornecedor só pode enviar a sua proposta após a conclusão do processo

de registo. O registo pode envolver um mecanismo simples para identificação de fornecedores.

Exemplo: Os proponentes estrangeiros devem ser registados no registo nacional dos proponentes. A inscrição deve ser renovada antes do quinto dia útil de Abril de cada ano.

M53 Lista de fornecedores pré-seleccionados/seleccionados

Lista reduzida/de pré-seleccionados é uma lista de potenciais fornecedores adequados pré-seleccionados por uma entidade compradora. Apenas estes fornecedores pré-seleccionados estão autorizados a apresentar propostas (distinguindo-se, assim, de uma lista normal no âmbito de um processo aberto de concurso). Por exemplo, as listas reduzidas podem ser compiladas após rigoroso concurso internacional.

Exemplo: O Ministério ou Departamento deve preparar uma lista de fornecedores qualificados.

M54 Ajustes directos/Concursos limitados

Um concurso limitado é um método de contratação pelo qual a entidade contratante entra em contacto com um fornecedor ou fornecedores da sua escolha²⁰. O ajuste directo é um método de contratação pelo qual a entidade contratante concede o contrato a um único fornecedor sem concorrência. Também designada contratação directa ou fornecimento único.

Exemplo: Nalgumas circunstâncias especiais, pode ser necessário seleccionar um consultor em particular, se houver justificação adequada para essa selecção única no contexto do interesse geral do Ministério ou Departamento.

M55 Concurso selectivo

O concurso selectivo é um método de aquisição pelo qual a entidade contratante só convida determinados fornecedores qualificados a apresentar propostas.

Exemplo: Após a avaliação do pedido de pré-qualificação, uma lista de fornecedores qualificados será preparada. Posteriormente, apenas os fornecedores pré-qualificados para as obras serão convidados a apresentar propostas.

M56 Garantias

As entidades compradoras exigem garantias aos fornecedores para assegurar o cumprimento das suas obrigações. Incluem acordos como garantias bancárias, fianças, cartas de crédito de espera, cheques pelos quais um banco é o principal responsável, depósitos em dinheiro, notas promissórias e letras de câmbio.

M561 Garantias de proposta

Uma garantia de proposta é uma quantia pedida aos fornecedores para os impedir de desistir das suas propostas antes da selecção final ou de se recusarem a assinar o contrato após a notificação da adjudicação. Nesses casos, os fornecedores perderiam a garantia da proposta para a entidade contratante. As garantias podem ser calculadas como uma percentagem da estimativa orçamental de uma aquisição ou uma percentagem do preço da proposta de um fornecedor.

Exemplo: Após a recepção das propostas, a caução/garantia será aceite apenas na condição de ser emitida por um fiador aprovado pelo Tesouro. Não há prazo para a entidade contratante devolver a referida garantia.

²⁰ Ver, por exemplo, Artigo 1 (h) do ACP da OMC.

M562 Garantias de execução

As garantias de execução referem-se a uma quantia de dinheiro retida dos pagamentos a um fornecedor, ou fornecida antecipadamente a uma entidade compradora, a fim de impedir os casos em que um fornecedor se recusa a executar, ou deixa de executar, o trabalho acordado após a adjudicação do contrato. As garantias de execução geralmente são devolvidas ao fornecedor no final da conclusão satisfatória do contrato.

Exemplo: O quadro legal não determina a quantidade de garantia de execução que pode ser solicitada ao fornecedor ou o fornecedor não tem escolha quanto à forma de garantia de execução.

M57 Prazos

Os prazos mínimos durante os quais os fornecedores podem preparar e submeter propostas são geralmente definidos na legislação dos CPs. Se o prazo for muito curto, os fornecedores menores (ou estrangeiros) podem ter menos oportunidades para cumprir o prazo e apresentar propostas competitivas. No entanto, para fins de eficiência, o prazo não deve ser excessivamente longo.

Exemplo: O prazo mínimo para enviar uma proposta é de sete dias.

M59 Processo de contratação, n.e.n.l.

M6 Critérios de qualificação

Os critérios de qualificação são requisitos com base nos quais uma entidade compradora determina a elegibilidade dos fornecedores para participar nas oportunidades dos CPs.

M61 Critérios de certificação ou de licença

Requisitos de certificação ou licença além das qualificações profissionais regulares necessárias para realizar uma determinada actividade.

Exemplo: Todos os fornecedores terão que apresentar certificados de classificação de Empoderamento Económico Minoritário, emitidos por agências de verificação credenciadas pelo Sistema de Acreditação do país.

M62 Reservas para grupos específicos (PME, minorias)

Uma entidade compradora reserva oportunidades de contratação, geralmente contratações menores, apenas para grupos específicos.

Exemplo: Cada compra do governo federal com um valor previsto acima do limite de micro-compras de 3.500 \$ é obrigada a ser automática e exclusivamente reservada a pequenas empresas.

M63 Requisitos de desempenho passado

Os requisitos de desempenho passado obrigam um fornecedor a demonstrar o seu desempenho passado bem-sucedido com um trabalho semelhante como condição para participação num concurso público. No mesmo contexto, uma entidade compradora pode exigir que um fornecedor não tenha tido maus desempenhos no passado. Embora a exigência de experiência anterior signifique que um fornecedor deveria ter feito um trabalho semelhante antes, o requisito de desempenho passado refere-se a como um fornecedor deveria ter feito o trabalho. Requisitos de desempenho anteriores devem ser usados com cautela, pois verificar e avaliar o desempenho passado pode envolver a discrição de uma entidade compradora.

Exemplo: Os fornecedores que tiveram desempenho passado significativamente ou persistentemente deficiente que levaram à rescisão antecipada de um contrato ou outras sanções dentro de três anos serão excluídos do processo de concurso.

M64 Requisitos de experiência prévia

A exigência de experiência prévia requer que um fornecedor tenha realizado anteriormente um trabalho semelhante. Pode exigir, como condição para a participação num concurso, que os fornecedores tenham sido anteriormente contratados por determinadas entidades públicas do país. Pode constituir uma dificuldade significativa para fornecedores estrangeiros. Primeiro, a exigência de já ter trabalhado num país comprador limitará a entrada de novos fornecedores estrangeiros no mercado de contratações, mesmo que eles tenham adquirido experiência anterior relevante em países com condições similares. Segundo, ao excluir fornecedores da concorrência, isso prejudicará o ambiente competitivo do sistema de contratação pública num país fornecedor.

Exemplo: Fornecedores para aquisição de construção devem ter experiência anterior na construção de tipos semelhantes de edifícios num país fornecedor. A experiência anterior noutros países não é levada em conta.

M69 Critérios de qualificação, n.e.n.l.

M7 Critérios de avaliação

Estas medidas referem-se aos critérios de avaliação em que a entidade contratante se baseia para seleccionar o proponente vencedor.

M71 Condições contratuais técnicas

Especificações técnicas que podem ser geograficamente específicas ou não alinhadas com as normas internacionais (quando existirem), ou que imponham uma carga de conformidade ou custo desproporcional aos fornecedores não-nacionais.

Exemplo: As especificações técnicas devem ser elaboradas de forma a promover produtos locais ou fornecedores específicos.

M72 Condições contratuais financeiras

Incluem restrições nas condições de pagamento. Quando uma entidade compradora paga a um fornecedor pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, ela restringe as condições de pagamento, como sejam a forma de pagamento, moeda, transferência para países estrangeiros, etc.

Exemplo: O pagamento será feito a um contratado somente na moeda nacional do país contratante.

M73 Contra-propostas para grupos específicos (PME, minorias)

Uma entidade contratante lança um concurso geral para uma determinada aquisição e, depois, selecciona o melhor fornecedor de um grupo específico, se este conseguir igualar as melhores condições oferecidos no concurso (se necessário, revendo a sua proposta). Esta abordagem é utilizada para fazer face aos custos elevados decorrentes da reserva.

Exemplo: Os contratos devem ser adjudicados a um fornecedor que esteja registado no sistema minoritário, se a sua proposta não for economicamente menos vantajosa do que as outras propostas. Nos casos em que a proposta do fornecedor registado for inaceitável com base apenas no preço, deve-lhe ser dada a oportunidade de apresentar uma proposta revista.

M79 Critérios de avaliação, n.e.n.l.

M8 Mecanismos de recurso/reclamação

Os países devem assegurar que os fornecedores estrangeiros tenham acesso a um órgão/tribunal judicial ou administrativo independente que permita um mecanismo de reclamação oportuno, eficaz, transparente e não discriminatório e/ou procedimento de recurso para contestar uma decisão relativa ao processo de CP.

M81 Contestação do processo de concurso ou da adjudicação

Existe um mecanismo de recurso /reclamação que permite aos fornecedores estrangeiros contestar uma violação das regras que regem o processo de concurso ou a adjudicação do contrato.

Exemplo: Se surgir uma disputa entre um fornecedor estrangeiro e uma entidade compradora, o fornecedor pode apresentar uma reclamação ao Conselho de Recurso Administrativo.

M82 Escolha da sede de queixa

Os sistemas CP podem oferecer uma ou várias sedes de reclamações judiciais ou administrativas, com ou sem a possibilidade de recorrer. Se houver várias sedes, a parte queixosa deve ter alguma escolha quanto à sede de reclamação, especialmente se um dos árbitros for a entidade contratante²¹.

Exemplo: Existem três sedes disponíveis para apresentar uma reclamação: a agência compradora directamente, o Gabinete de Responsabilização do Governo ao nível federal e o Tribunal Federal de Recursos.

M83 Prazos

Existem quatro prazos importantes em relação ao mecanismo de recurso/reclamação.

(1) Prazo de espera: Período de tempo entre o anúncio de um possível vencedor e a assinatura do contrato durante o qual os demais proponentes podem preparar e apresentar reclamação.

Exemplo: A assinatura do contrato só pode ocorrer cinco dias úteis após a data da decisão de adjudicação do contrato.

(2) Prazo para a apresentação de reclamações: Os proponentes só podem enviar uma reclamação dentro de um determinado prazo.

Exemplo: A reclamação deve ser apresentada dentro de dez dias úteis após o reclamante ter tomado conhecimento (ou deveria ter tomado conhecimento) sobre o(s) motivo(s) da reclamação.

(3) Prazo de tomada de decisão: Período de tempo entre a apresentação de uma reclamação e a tomada de uma decisão. Uma parte reclamante deve poder obter uma resolução em tempo útil. Um prazo muito curto não permite uma análise aprofundada do pedido de recurso, mas um prazo muito longo pode prejudicar o processo do CP²².

Exemplo: A decisão deve ser tomada num prazo de 100 dias.

²¹ Grupo Banco Mundial. 2016. *Benchmarking Public Procurement 2016: Assessing Public Procurement Systems in 77 Economies*. Washington, DC: World Bank. doi:10.1596/978-1-4648-0276-8.
<http://bpp.worldbank.org/~media/WBG/BPP/Documents/Reports/Benchmarking-Public-Procurement-2016.pdf?la=en>

²² Grupo Banco Mundial. 2016

(4) Prazo de recurso: um proponente pode recorrer da decisão de recurso inicial dentro de um determinado prazo.

Exemplo: O recurso deve ser apresentado no prazo de dez dias úteis após a decisão de recurso inicial ter sido disponibilizada ao reclamante.

M84 Taxas

O custo de interpor uma reclamação.

Exemplo: Ao apresentar uma reclamação perante a autoridade administrativa relevante, os proponentes devem pagar taxas que não são reembolsáveis.

M85 Suspensão do processo de concurso

Se um organismo de recurso julgar apropriado, pode suspender o processo do CP através de medidas provisórias para preservar a oportunidade de um fornecedor participar no concurso. Consequências negativas superiores para os interesses em causa, incluindo o interesse público, podem ser tidas em conta ao decidir se devem ser aplicadas medidas provisórias.

Exemplo: a suspensão automática aplica-se apenas aos fornecedores que enviaram uma proposta.

M86 Sanções e reparações

Sanções e reparações podem resultar do processo de recurso/reclamação. Sanção significa a imposição de uma medida punitiva para colmatar as irregularidades no processo de um CP.

Durante a fase de pré-adjudicação, as reparações geralmente visam corrigir irregularidades que ocorreram durante as fases de preparação e apresentação do processo de CP, que podem impedir a concorrência leal. As reparações podem assumir diferentes formas: modificação dos documentos do concurso, pagamento de indemnizações, compensação dos custos de licitação incorridos por um fornecedor, pagamento de honorários a advogados ou reversão total ou parcial de um acto ou decisão da entidade compradora²³.

Exemplo: Nalguns países, o organismo de recurso pode conceder toda a gama de reparações descritas, noutros países apenas algumas.

M89 Mecanismos de Recurso/Reclamação, n.e.n.l.

M9 Transparência e informação

A transparência e o acesso à informação são essenciais para garantir que todos os fornecedores participam no processo do CP em igualdade de condições e que são mantidas condições justas de concorrência. Nestas medidas incluem-se aquelas que podem potencialmente dificultar (ou impossibilitar) o acesso de fornecedores estrangeiros às informações necessárias em qualquer uma das fases do processo CP.

M91 Publicação no jornal oficial ou em publicação acessível

Requisitos para publicar informações dos CPs. Entre os vários tipos de informação necessária, os mais importantes incluem:

- Leis e regulamentos relativos à Contratação Pública;

²³ Grupo Banco Mundial. 2016

- Avisos e documentação do concurso: O aviso que convida os fornecedores a apresentarem-se a concurso e documentação relevante, apresentando os termos das propostas, as condições gerais do contrato e o caderno de encargos; e
- Avisos de adjudicação do contrato (aos vencedores e aos vencidos): este documento deve incluir informações básicas sobre o vencedor do concurso.

Exemplo: O responsável de cada escritório central ou o funcionário contratante deve notificar as informações do concurso através do sistema de contratação electrónica ao lançar um concurso.

M92 Contratação electrónica acessível

Requisitos para operar um sistema de contratação electrónica. Por sistema de contratação electrónica entende-se a integração de tecnologias digitais na substituição ou reformulação de procedimentos baseados em papel em todo o processo do CP²⁴. Embora a medida em que os países usam os sistemas de contratação electrónica varie, a contratação electrónica pode permitir o seguinte:

M921 Publicação do concurso online

Os avisos de concurso podem ser disponibilizados publicamente online.

Exemplo: Somente os contratos de compra acima de 500.000 \$ devem ser anunciados no portal de Concursos Electrónicos do Tesouro Nacional.

M922 Processo do concurso online

Os documentos do concurso podem ser disponibilizados publicamente online e os proponentes podem enviar as propostas online.

Exemplo: Os procedimentos de concurso electrónico serão implementados desde a apresentação de propostas até à adjudicação do contrato ao fornecedor vencedor.

M923 Adjudicação do contrato online

Os avisos de adjudicação podem ser acedidos publicamente online.

Exemplo: O comité do concurso publicará, através do Sistema Electrónico, o contrato adjudicado ao fornecedor vencedor do concurso e a documentação relacionada com a proposta apresentada por via electrónica.

M924 Comunicação directa online

A troca de informações/comunicações através de meios electrónicos entre um utilizador (por exemplo, um fornecedor, um potencial fornecedor ou outra parte interessada) e o fornecedor de informações (por exemplo, uma entidade adjudicante ou outras autoridades públicas competentes).

Exemplos: As informações relativas aos critérios de elegibilidade e requisitos técnicos (por exemplo, relativos a fornecedores estrangeiros) devem ser disponibilizadas online.

Os fornecedores que pretendam informações adicionais sobre aspectos específicos de uma proposta (por exemplo, sobre requisitos de registo) devem comunicar com a entidade compradora através do site designado.

M925 Assinatura online

²⁴ (2015), "OECD Recommendation of the Council on Public Procurement", OECD. <http://www.oecd.org/gov/ethics/OECD-Recommendation-on-Public-Procurement.pdf>

Aceitação de sistemas de assinatura electrónica (algumas entidades não aceitam o sistema de assinatura electrónica para fornecedores estrangeiros).

***Exemplo:** Os documentos electrónicos, incluindo propostas com assinatura digital, têm a mesma validade que os documentos em papel com as assinaturas manuscritas.*

M926 Contratação electrónica acessível, n.e.n.l.

M99 Transparência e informação, n.e.n.l.

N PROPRIEDADE INTELECTUAL

Medidas relacionadas com os direitos de propriedade intelectual no comércio: A legislação sobre propriedade intelectual abrange patentes, marcas registadas, desenhos industriais, projectos de disposição de circuitos integrados, direitos de autor, indicações geográficas e segredos comerciais.

Os direitos concedidos são registados nos respectivos Gabinetes Nacionais e compilados na base de dados da OMPI. Às vezes é difícil associar um produto final negociado a direitos precisos de PI, por exemplo, o conhecimento de uma determinada patente pode ser usado para um produto (ou processo) produzido nacionalmente que não aparecerá nas estatísticas comerciais.

Este capítulo também abrange o quadro legal relativo à Elegibilidade e manutenção, Esgotamento e Aplicação de direitos de propriedade intelectual. A base de dados compilará esses dados, mas sem códigos de produto.

N1 Elegibilidade e manutenção

Critérios substantivos para protecção de cada categoria de direitos de PI, bem como procedimentos para a sua aquisição e manutenção.

Esta secção regista a estrutura legal em cada país e para cada categoria de IP, sem designar o produto abrangido. Continua a ser um conjunto de regras ou etapas processuais, mas não se refere explicitamente a nenhum produto específico. Neste sentido, esta secção é diferente dos capítulos A a I e P

N11 Patentes

Critérios substantivos para protecção de patentes, bem como procedimentos para a sua aquisição e manutenção.

N12 Indicação Geográfica

Critérios substantivos para protecção da Indicação Geográfica, bem como procedimentos para a sua aquisição e manutenção.

N13 Design industrial

Critérios substantivos para protecção do design industrial, bem como procedimentos para a sua aquisição e manutenção.

N14 Direitos de autor

Critérios substantivos para protecção de direitos de autor, bem como procedimentos para a sua aquisição e manutenção.

N15 Marca registada

Critérios substantivos para protecção da Marca, bem como procedimentos para a sua aquisição e manutenção.

***Exemplo:** a distinção é um dos critérios para um signo ou combinação de signos constituir uma marca. Para adquirir uma marca registada, as empresas podem ter que arquivar num escritório de marca nacional através de um agente de marca comercial ou através de procedimentos de solicitação regionais e internacionais. Para manter a marca registada, as empresas podem ter que pagar taxas anuais de manutenção. Normalmente, após 7 anos, os titulares das marcas terão de solicitar a renovação do registo da marca, na ausência da qual a marca poderá expirar.*

N2 Esgotamento

Condições sob as quais os direitos de IP não podem mais ser aplicados.

Quando o detentor do direito de PI (ou seu licenciado) tiver comercializado um produto protegido pelo direito de propriedade intelectual, o seu direito de controlar a venda ou distribuição do produto é considerado esgotado, ou seja, não pode mais impedir a posterior revenda do produto.

Esta secção regista o quadro legal em cada país para cada categoria de IP, sem designar o produto abrangido. Continua a ser um conjunto de regras ou etapas processuais, mas não se refere explicitamente a nenhum produto específico. Neste sentido, esta secção é diferente dos capítulos A a I e P

***Exemplo:** depois que um detentor dos direitos de autor comercializar os seus livros, deixa de poder impedir que distribuidores, lojas e outros compradores revendam os livros. Além disso, conhecida como a doutrina da "primeira venda", o esgotamento dos direitos de PI pode ser geograficamente limitado. Uma lei nacional pode prever que os direitos sobre a distribuição sejam esgotados apenas para produtos que são colocados no mercado nacional, ou se estendem a produtos colocados no mercado regional ou em qualquer mercado internacional.*

- *Nacional: O titular do direito pode impedir a importação para o mercado nacional (importação paralela) dos produtos que tenha colocado num mercado externo;*
- *Regional: O titular do direito não pode impedir a importação para o mercado nacional de produtos comercializados dentro de uma região, como a União Europeia. Mas pode impedir a importação dos mesmos bens que comercializou fora do mercado regional;*
- *Internacional: O titular do direito não pode impedir a importação para o mercado nacional de produtos comercializados em qualquer mercado do mundo.*

N21 Patentes

N211 Nacional

N212 Regional

N213 Internacional

N22 Indicação Geográfica

N221 Nacional

N222 Regional

N223 Internacional

N23 Design Industrial

N231 Nacional

N232 Regional

N233 Internacional

N24 Direitos de autor

N241 Nacionais

N242 Regionais

N243 Internacionais

N25 Marca registada

N251 Nacional

N252 Regional

N253 Internacional

N3 Execução

A aplicação diz respeito aos procedimentos para iniciar procedimentos legais e recursos contra uma violação ou uso não autorizado de direitos de propriedade intelectual. As medidas de fronteira fornecem procedimentos para suspender o desalfandegamento de mercadorias suspeitas de infringir direitos de PI, para impedir que entrem nos canais de comercialização. Procedimentos cíveis e administrativos fornecem os meios para solicitar a um tribunal que ordene a averiguação de provas, apreensão de mercadorias em infracção, injunção e outras medidas e para solicitar uma indemnização. Certos níveis de violação de propriedade intelectual, como a pirataria deliberada de direitos de autor, a falsificação de marcas registadas ou a transferência de um segredo comercial em violação de confiança, são elevados a infracções penais.

Esta secção regista o quadro legal em cada país e para cada categoria de IP, sem designar o produto abrangido. Continua a ser um conjunto de regras ou etapas processuais, mas não se refere explicitamente a nenhum produto específico. Neste sentido, esta secção é diferente dos capítulos A a I e P

N31 Patentes

N311 Medidas fronteiriças

N312 Reparações cíveis

N313 Reparações criminais

N314 Recursos administrativos

N32 Indicação Geográfica

N321 Medidas fronteiriças

N322 Reparações cíveis

N323 Reparações criminais

N324 Recursos administrativos

N33 Design Industrial

N331 Medidas fronteiriças

N332 Reparações cíveis

N333 Reparações criminais

N334 Recursos administrativos

N34 Direitos de autor

N341 Medidas fronteiriças

N342 Reparações cíveis

N343 Reparações criminais

N344 Recursos administrativos

N35 Marcas registadas

N351 Medidas fronteiriças

N352 Reparações cíveis

N353 Reparações criminais

N9 Propriedade Intelectual, n.e.n.l.

Outras categorias de direitos de PI incluem (i) modelos de utilidade que protegem invenções incrementais, geralmente, em relação a dispositivos; (ii) disposição, principalmente no que diz respeito ao desenho de circuitos integrados para dispositivos electrónicos; (iii) direitos dos criadores de plantas, protegendo novas culturas, variedades de uvas e árvores; (iv) segredo comercial, relativo a informações comercialmente valiosas sobre métodos de produção, planos de negócios, informações sobre clientes e (v) protecção de dados de testes farmacêuticos e agroquímicos.

O REGRAS DE ORIGEM

As regras de origem abrangem leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral usadas pelo governo do país importador para determinar o país de origem das mercadorias. As regras de origem são importantes na implementação de instrumentos de política comercial, como direitos antidumping e compensatórios, marcação de origem e medidas de salvaguarda.

Exemplo: é difícil a maquinaria produzida num país cumprir as regras de origem para se qualificar para direitos pautais reduzidos do país importador, já que as peças e os materiais são originários de diferentes países.

O1 RdO preferenciais

As Regras de Origem Preferenciais (RdO) abrangem leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral usadas por um governo para determinar se as mercadorias se qualificam para tratamento preferencial sob regimes comerciais contratuais ou autónomos, levando à concessão de um direito pautal diferente do mais aplicável. Direito Pautal de Nação Mais Favorecida (NMF).

As ROPs preferenciais estão incluídas nos acordos comerciais preferenciais (ACPs) e nos esquemas unilaterais de preferência comercial para determinar quando uma importação é considerada originária de um país que recebeu preferências sob esse ACP.

O11 Critério de origem

O critério de origem é um teste que define a origem de um produto. Um produto é totalmente obtido no país em que a maioria ou todos os seus constituintes e processamento se originam, ou quando os constituintes ou etapas de fabricação são originários de mais de um país, o país onde ocorre uma transformação substancial. Uma transformação substancial pode ser definida como uma percentagem ad valorem, uma mudança na classificação pautal ou um requisito específico de trabalho ou processamento.

Frequentemente, os países alargam a lista de países cujos constituintes ou etapas de fabricação podem ser usados para atender aos requisitos substanciais de transformação noutros países que não o país exportador. Esses alargamentos são chamadas acumulação ou cumulação e geralmente são aplicados a vários sectores ou acordos.

O111 Totalmente obtido

O estatuto de origem conferido a um produto que é totalmente ou largamente produzido ou fabricado num país sem recurso a materiais que não são de origem.

Exemplo: animais vivos nascidos e criados num país; vegetais que foram cultivados e colhidos num país.

O112 Transformação substancial: critério de percentual ad valorem como adição de valor

Um produto obtém o estatuto de origem do país onde uma percentagem de valor acrescentado definida foi atingida. Diferentes métodos podem ser permitidos para calcular a parte do valor acrescentado.

Exemplo: Para que um artigo importado seja elegível para preferências de ACP, deve ser o resultado do crescimento, produção ou fabricação num país membro da ACP, e a soma do custo ou valor dos materiais produzidos no país membro da ACP mais os custos directos do processamento igual a pelo menos 35% do valor avaliado do artigo no momento da entrada no país importador.

O1121 Acumulação: bilateral

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e importadora. Este tipo de acumulação é comum em esquemas de preferência comercial não recíproca e também em APCs bilaterais.

Exemplo: Um total de até 15% do valor do conteúdo local de 35% pode consistir em peças e materiais originários do país importador.

O1122 Acumulação: diagonal

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e num grupo definido de países terceiros, como as outras partes ou grupos de países regionais.

Exemplo: As matérias originárias de um país pertencente a um grupo regional devem ser consideradas matérias originárias de um país do outro grupo regional quando incorporadas num produto lá obtido, desde que as operações de complemento de fabrico realizadas nesse país beneficiário excedam os limites mínimos de transformação definida no anexo.

O1123 Acumulação: total

O critério de origem pode ser satisfeito no país exportador, em países membros do ACP e em terceiros países. Esta acumulação é geralmente concedida numa base regional, no âmbito de acordos não recíprocos como os SPG ou os APCs.

Exemplo: O valor acrescentado na UE, noutros Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental (EAC), noutros Estados da África, Caraíbas e Pacífico ou nos Países e Territórios Ultramarinos deve ser considerado como tendo sido adicionado a um Estado Parceiro da EAC quando os produtos produzidos passarem por uma subsequente adição de valor neste Estado Parceiro da EAC.

O1129 Acumulação: n.e.n.l.

O113 Transformação substancial: critério percentual ad valorem como valor dos materiais

O estatuto de origem é conferido a um produto cujos constituintes não excedem uma determinada quantidade de materiais que não são de origem num determinado preço final da mercadoria, ou atinge um conteúdo mínimo de materiais de origem.

Exemplo: Mercadorias para as quais o valor de todo o material que não é de origem utilizado não excede 70% do preço do produto à saída da fábrica.

O1131 Acumulação: bilateral

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e importadora.

O1132 Acumulação: diagonal

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e num grupo definido de países terceiros, como as outras partes e grupos de países regionais.

O1133 Acumulação: total

O critério de origem pode ser satisfeito no país exportador, em países membros do ACP e em terceiros países.

O1139 Acumulação: n.e.n.l.

O114 Transformação substancial: mudança na classificação pautal: sem exceções

O estatuto de origem é atribuído a um produto que é classificado num capítulo, posição ou sub-título diferente das NH dos produtos que não são de origem. Não há exceções.

Exemplo: Uma máquina de limpeza a seco (código NH 8542.10) receberá estatuto de origem no país onde as suas componentes do código NH 8451.90 são montadas numa máquina de limpeza a seco do código NH 8542.10.

O1141 Acumulação: bilateral

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e importadora.

O1142 Acumulação: diagonal

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e num grupo definido de países terceiros, como as outras partes e grupos de países regionais.

O1143 Acumulação: total

O critério de origem pode ser satisfeito no país exportador, em países membros do ACP e em terceiros países.

O1149 Acumulação: n.e.n.l.

O115 Transformação substancial: mudança na classificação pautal: com exceções

O estatuto de origem é atribuído a um produto que é classificado num capítulo, posição ou sub-título diferente das NH dos produtos que não são de origem. Há exceções.

Exemplo: Gorduras e ossos (código NH 1501) são originários do país em que são fabricados a partir de matérias de qualquer posição das NH, excepto as posições NH 0203, 0206, 0207 ou os ossos da posição NH 0606.

O1151 Acumulação: bilateral

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e importadora.

O1152 Acumulação: diagonal

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e num grupo definido de países terceiros, como as outras partes e grupos de países regionais.

O1153 Acumulação: total

O critério de origem pode ser satisfeito no país exportador, em países membros do ACP e em terceiros países.

O1159 Acumulação: n.e.n.l.

O116 Transformação Substancial: Requisito Técnico

Um produto é originado no país onde um requisito técnico pré-definido, ou seja, um trabalho ou processamento específico, ocorreu.

Exemplo: *Fabrico a partir de tecidos para artigos de vestuário e acessórios de vestuário, não de malha.*

O1161 Acumulação: bilateral

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e importadora.

O1162 Acumulação: diagonal

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e num grupo definido de países terceiros, como as outras partes e grupos de países regionais.

O1163 Acumulação: total

O critério de origem pode ser satisfeito no país exportador, em países membros do ACP e em terceiros países.

O1169 Acumulação: n.e.n.l.

O117 Requisitos alternativos

A origem de um produto pode ser determinada usando um dos dois ou mais critérios disponíveis para provar uma transformação substancial.

Exemplo: *Turbo-hélices NH 8411.22: com potência superior a 1.100 kW: Valor regional de 40% ou alteração na sub-rubrica.*

O1171 Acumulação: bilateral

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e importadora.

O1172 Acumulação: diagonal

O critério de origem pode ser satisfeito na parte exportadora e num grupo definido de países terceiros, como as outras partes e grupos de países regionais.

O1173 Acumulação: total

O critério de origem pode ser satisfeito no país exportador, em países membros do ACP e em terceiros países.

O1179 Acumulação: n.e.n.l.

O119 Critério de origem, n.e.n.l.

O12 Prova de origem

Uma prova de origem é um documento ou declaração que serve como evidência prima facie para provar que as mercadorias a que se refere satisfazem os critérios de origem sob as regras de origem aplicáveis. As provas de origem incluem certificados de origem, um certificado de origem emitido pelo próprio ou uma declaração de origem feita pelo importador.

O121 Certificado de origem emitido pela autoridade

Um documento em que uma autoridade governamental ou órgão com poderes para emitir provas de origem ateste expressamente que o produto é considerado originário de acordo com as regras de origem aplicáveis.

Exemplo: O Certificado de Origem será emitido pelas autoridades governamentais da Parte exportadora.

O122 Certificado de origem emitido pelo exportador

Documento em que o exportador certifica expressamente que a mercadoria é considerada originária de acordo com as regras de origem aplicáveis.

Exemplo: Para ter direito a fazer uma declaração sobre a origem, um operador económico terá de estar registado numa base de dados pelas suas autoridades competentes. O operador económico passa a ser um "exportador registado".

O123 Declaração do importador

Documento em que o importador certifica expressamente que a mercadoria é considerada originária de acordo com as regras de origem aplicáveis.

Exemplo: Sempre que são apresentados artigos com um pedido de isenção de direitos, o importador deve certificar que tais artigos cumprem todas as condições para a isenção de impostos.

O129 Prova de origem n.e.n.l.

O13 Prova de remessa directa

É necessária uma prova de remessa directa.

Exemplo: as mercadorias de importação devem ser enviadas directamente. Evidências de que as mercadorias foram enviadas directamente devem ser apresentadas a pedido. Um importador pode ser solicitado a apresentar outras evidências, como pedido de venda, relatório de documentos de entrada e documentos de controlo de carga.

O2 RdO não preferencial

As Regras de Origem Não Preferenciais (RdO) abrangem leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral usadas pelos governos dos países importadores para determinar o país de origem das mercadorias. As RdO são importantes na implementação de instrumentos de política comercial, como direitos antidumping e direitos compensatórios, marcação de origem e medidas de salvaguarda.

Regras de origem não preferenciais são diferentes das regras preferenciais. Embora uma RdO preferencial possa afectar os direitos pautais aplicados a um produto importado, as RdO não preferenciais são estabelecidas pelos governos nacionais e não afectam os direitos pautais aplicados a um produto importado.

O21 Critério de origem

O critério de origem é um teste que define a origem de um produto. Um produto é totalmente obtido no país em que a maioria ou todos os seus constituintes e processamento se originam, ou quando os constituintes ou etapas de fabricação são originários de mais de um país, o país onde ocorre uma transformação substancial. Uma transformação substancial pode ser definida como uma percentagem ad valorem, uma mudança na classificação pautal ou um requisito específico de trabalho ou processamento.

O211 Totalmente Obtido

O estatuto de origem conferido a um produto que é totalmente ou largamente produzido ou fabricado num país sem recurso a materiais que não são de origem.

O212 Transformação substancial: critério de percentual ad valorem como adição de valor

Um produto obtém estatuto de origem do país onde uma percentagem de valor acrescentado definida foi atingida. Diferentes métodos podem ser permitidos para calcular a parte do valor acrescentado.

O213 Transformação substancial: critério percentual ad valorem como valor dos materiais

O estatuto de origem é conferido a um produto cujos constituintes não excedem uma determinada quantidade de materiais que não são de origem de um determinado preço final da mercadoria, ou atinge um conteúdo mínimo de materiais de origem.

O214 Transformação substancial: mudança na classificação pautal: sem exceções

O estatuto de origem é atribuído a um produto que é classificado num capítulo, posição ou sub-título diferente das NH dos produtos que não são de origem. Não há exceções.

O215 Transformação substancial: mudança na classificação pautal: com exceções

O estatuto de origem é atribuído a um produto que é classificado num capítulo, posição ou sub-título diferente das NH dos produtos que não são de origem. Pode haver exceções.

O216 Transformação substancial: requisito técnico

Um produto é originado no país onde um requisito técnico pré-definido, ou seja, um trabalho ou processamento específico, ocorreu.

O217 Requisitos alternativos

A origem de um produto pode ser determinada usando um dos dois ou mais critérios disponíveis para provar uma transformação substancial.

O219 Critério de origem: n.e.n.l.

O22 Prova de origem

Uma prova de origem é um documento ou declaração que serve como evidência prima facie para provar que as mercadorias a que se refere satisfazem os critérios de origem sob as regras de origem aplicáveis. As provas de origem incluem certificados de origem, um certificado de origem emitido pelo próprio ou uma declaração de origem feita pelo importador.

O221 Emitido pela autoridade

Um documento em que uma autoridade governamental ou órgão com poderes para emitir provas de origem ateste expressamente que o produto é considerado originário de acordo com as regras de origem aplicáveis.

Exemplo: O Certificado de Origem será emitido pelas autoridades governamentais da Parte exportadora.

O222 Emitido pelo exportador

Documento em que o exportador certifica expressamente que a mercadoria é considerada originária de acordo com as regras de origem aplicáveis.

Exemplo: Para ter direito a fazer uma declaração sobre a origem, um operador económico terá de estar registado numa base de dados pelas suas autoridades competentes. O operador económico passa a ser um "exportador registado".

O223 Declaração do importador

Documento em que o importador certifica expressamente que a mercadoria é considerada originária de acordo com as regras de origem aplicáveis.

Exemplo: Sempre que artigos são inseridos com um pedido de isenção de direitos, o importador deve certificar que tais artigos cumprem todas as condições para a isenção de impostos.

O229 Prova de origem: n.e.n.l.

09 Regras de origem, n.e.n.l.

P MEDIDAS RELACIONADAS COM A EXPORTAÇÃO

Medidas relacionadas com a exportação são medidas aplicadas pelo governo do país exportador sobre bens exportados.

P1 Medidas de exportação relacionadas com aspectos SFS e BTC

Regulamentos de exportação referentes à especificação técnica de produtos e sistemas de avaliação de conformidade dos mesmos:

P11 Autorização ou autorização para exportação, por razões técnicas

Um requisito para obter uma licença ou autorização do governo do país exportador para exportar produtos por motivos técnicos, isto é, relativos às características do produto ou a seus processos e métodos de produção relacionados.

Exemplo: A exportação de carne comestível, miudezas e produtos de carne está sujeita a requisitos de licenciamento. Para obter uma licença, um exportador deve apresentar uma declaração de conformidade declarando que os produtos cumprem os requisitos do país importador específico, juntamente com outros documentos exigidos.

P12 Exigências de registo de exportação por motivos técnicos

Uma exigência de que os produtos ou exportadores devem ser registados antes da exportação

Exemplo: Os produtos farmacêuticos, juntamente com uma lista detalhada de seus ingredientes e presença de potenciais alérgenos, têm de ser registados antes de serem exportados.

P13 Requisitos de produção e pós-produção para exportação

Requisitos relativos aos processos de produção e pós-produção, incluindo, entre outros, requisitos higiénicos, tratamentos para a eliminação de pragas vegetais e animais e organismos causadores de doenças, bem como os requisitos em que os produtos devem ser armazenados e/ou transportados antes de serem exportados.

Exemplo: Todos os bovinos, excepto aqueles que se verifique não possuírem ectoparasitas ou aqueles destinados à exportação para fins de abate para qualquer país estrangeiro, deverão ser tratados contra os ectoparasitas num prazo de 30 dias antes da data de exportação.

P14 Requisito de qualidade, segurança ou desempenho do produto

Requisitos finais do produto relativos à segurança, desempenho, qualidade, limites de tolerância para resíduos e uso restrito de determinadas substâncias.

Exemplo: É ilegal qualquer pessoa exportar qualquer espécie de peixe regulamentada de acordo com este capítulo (como a pesca de cavala do Atlântico, de lula ou de pâmpano manteiga) que não cumpra as disposições de tamanho mínimo no regulamento.

P15 Requisitos de rotulagem, marcação ou embalagem

Requisitos de que os produtos devem ser rotulados, marcados ou embalados de uma determinada maneira antes de poderem ser exportados.

Exemplo: Pesticidas para exportação devem ser rotulados para incluir declarações de alerta ou cuidado, bem como o número de registo do estabelecimento produtor. As

cebolas especificadas como satisfazendo os requisitos de embalagem para exportação devem ser embaladas em recipientes com capacidade líquida de 25 kg.

P16 Avaliação de Conformidade

Exigência pelo país exportador da verificação de que um determinado requisito de SFS ou BTC foi atendido antes que as mercadorias sejam exportadas. Tal pode ser conseguido através de uma ou mais formas combinadas de procedimentos de inspeção e aprovação, incluindo procedimentos para amostragem, teste e inspeção; avaliação, verificação e garantia de conformidade; acreditação e aprovação.

P161 Requisito de teste

Exigência do país exportador para realizar testes de produtos em relação a determinados requisitos, antes de poderem ser exportados. Inclui requisito de amostragem.

***Exemplo:** Para serem elegíveis para exportação, todas as cabras com mais de um mês de idade serão negativas para um teste de tuberculina intradérmica caudal usando 0,1 ml. de tuberculina com uma leitura obtida 72 horas (mais ou menos 6 horas) após a injeção.*

P162 Requisito de inspeção

Exigência pelo país exportador para realizar inspeção dos produtos antes de poderem ser exportados. Não inclui testes de laboratório.

***Exemplo:** As exportações de produtos alimentares processados devem ser inspeccionadas relativamente às condições sanitárias.*

P163 Certificação exigida pelo país exportador

Exigência pelo país exportador para obter certificação sanitária, fitossanitária ou outra antes que as mercadorias sejam exportadas.

***Exemplo:** A exportação de animais vivos deve conter certificados de saúde individuais.*

P169 Medidas de Avaliação da Conformidade, n.e.n.l.

P17 Proibição de exportação por motivos SFS

Proibição de exportar certos produtos por motivos SFS

***Exemplo:** É proibida a exportação de carne e produtos cárneos de regiões afectadas pela encefalopatia espongiforme bovina, também conhecida como doença das vacas loucas, até à erradicação da doença.*

P19 Medidas técnicas de exportação, n.e.n.l.

P2 Formalidades de Exportação

P21 Exigência de passar pelo porto de alfândega especificado para as exportações

Obrigação de que as exportações passem por um ponto de entrada designado e/ou pela estância aduaneira para inspeção/teste, etc.

***Exemplo:** Todos os animais devem ser exportados através de portos de embarque que possuam instalações adequadas de inspeção de exportação.*

P22 Exigências de monitorização e vigilância da exportação

Medidas administrativas que visam monitorizar o valor ou o volume de exportação de produtos especificados.

Exemplo: Os exportadores de determinados equipamentos eléctricos devem notificar o volume de exportação de itens exportados, para fins estatísticos.

P29 Formalidades de exportação n.e.n.l.

P3 Licenças, quotas, proibição e outras restrições de exportação²⁵, além das medidas SFS ou BTC

Restrições à quantidade de mercadorias exportadas para um país ou países específicos pelo governo do país exportador por motivos como a escassez de mercadorias no mercado interno, a regulamentação dos preços internos, a prevenção de medidas antidumping ou por motivos políticos²⁶.

P31 Proibição de exportação

Proibição da exportação de determinados produtos

Exemplo: A exportação de milho é proibida devido a uma escassez no consumo interno.

P32 Quotas de exportação

Quotas que limitam valor ou volume de exportações

Exemplo: Uma quota de exportação de carne bovina é estabelecida para garantir o fornecimento adequado no mercado interno.

P33 Licenciamento, permissão ou requisitos de registo para exportação

Um requisito do governo do país exportador de obter uma licença, permissão ou registo antes de exportar produtos.

Exemplo: As exportações de diamantes estão sujeitas a licenciamento pelo Ministério. Alguns recursos minerais, como o carvão, têm de ser registados antes de serem exportados.

P39 Restrições à exportação, n.e.n.l.

P4 Medidas de controlo de preços de exportação, incluindo impostos e taxas adicionais

P41 Medidas implementadas para controlar os preços dos produtos exportados

Exemplo: Preços diferentes para exportações são aplicados para o mesmo produto vendido no mercado doméstico (esquemas de preço duplo).

P42 Impostos/direitos de exportação

Impostos cobrados sobre bens exportados pelo governo do país exportador: eles podem ser definidos de forma específica ou ad valorem.

²⁵ As medidas de investimento relacionadas com o comércio sob a forma de restrições à exportação estão incluídas nesta categoria.

²⁶ Proibições ou restrições de importação para além de outros direitos aduaneiros, impostos ou outros encargos geralmente proibidos pelo Artigo XI do GATT 1994. No entanto, podem ser aplicados em circunstâncias especificamente determinadas (por exemplo, Artigo XX e XXI do GATT 1994).

1. **Exemplo:** Um imposto de exportação sobre petróleo bruto é cobrado para fins de receita.

P43 Encargos/taxas de exportação cobrados em relação aos serviços prestados

Encargos ou taxas exigidas pelos serviços prestados.

Exemplo: Os exportadores de matérias-primas estimulantes devem pagar ao Tesouro nacional uma quantia de taxa de tratamento calculada para o exame do exportador.

P49 Medidas de controlo de preços de exportação, impostos e taxas n.e.n.l.

P5 Empresas públicas de comércio, para exportação; outros canais selectivos de exportação

P51 Empresas públicas de comércio, para exportação

Empresas (sejam ou não públicas ou controladas) com direitos e privilégios especiais não disponíveis para outras entidades, que influenciam, através das suas compras e vendas, o nível ou direcção das exportações de determinados produtos (ver também H1.)

Exemplo: Um conselho de monopólio de exportação para aproveitar as condições de venda no exterior; um conselho de marketing para promover a exportação em nome de um grande número de pequenos agricultores

P59 Outros canais selectivos de exportação, n.e.n.l.

P6 Medidas de apoio à exportação

Contribuição financeira de um governo ou organismo público, ou através de um governo ou direcção de um organismo privado (transferência directa ou potencial de fundos directos: por exemplo, doação, empréstimo, infusão de capital, garantia; renúncia de receita governamental; fornecimento de bens ou serviços ou compra de bens, pagamentos a um mecanismo de financiamento), ou apoio ao rendimento ou aos preços, que confere um benefício e está subordinado por lei ou de facto ao desempenho da exportação (seja unicamente ou como uma de várias condições), incluindo as medidas ilustradas no Anexo I do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e medidas descritas no Acordo sobre Agricultura.

Exemplo: Todos os fabricantes no país A estão isentos do imposto sobre o rendimento relativamente aos seus lucros de exportação.

P7 Medidas de reexportação

Medidas aplicadas pelo governo do país exportador sobre mercadorias exportadas originalmente importadas do exterior

Exemplo: É proibida a reexportação de vinhos e bebidas espirituosas para o país produtor. A prática é comum no comércio transfronteiriço para evitar o pagamento de impostos internos no país produtor.

P9 Medidas de Exportação, n.e.n.l.